

S. J. J.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.935

BELEM — SEXTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 1955

DECRETO N. 1.724 — DE 15 DE JUNHO DE 1955

Abre o crédito especial de Cr\$ 2.709,70 em favor de Amélio Dias da Costa.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 1.118, de 7-3-55, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.856, de 11-3-55,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de dois mil setecentos e nove cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 2.709,70) em favor de Amélio Dias da Costa, para pagamento do seu crédito inscrito na conta "Exercícios Findos".

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado  
Dr. José Jacinto Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 1.725 — DE 15 DE JUNHO DE 1955

Abre o crédito especial de Cr\$ 2.400,00 em favor de Domingos Lameira.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 1.031, de 31-1-55, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.821, de 9-2-55,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de dois mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 2.400,00) em favor de Domingos Lameira, para atender ao pagamento da pensão concedida à mesma como genitora do ex-sinaleiro de la. classe, n. 18, Baltazar Eliseu Lameira, falecido a 30-4-52.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado  
Dr. José Jacinto Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 1.736 — DE 15 DE JUNHO DE 1955

Abre o crédito especial de Cr\$ 1.343,90 em favor de Raimundo Duarte Peres.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 957, de 15-1-55, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.822, de 29-1-55,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de um mil trezentos e quarenta e três cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 1.343,90) em favor de Raimundo Duarte Peres, para pagamento de percentagens a que tem direito como Coletor Estadual em Cametá, sobre a excessão de arrecadação verificada entre os exercícios de 1950 e 1951.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado  
Dr. José Jacinto Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 117 — DE 13 DE JUNHO DE 1955

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear Odilon Holanda Pontes para exercer a função de Presidente do Conselho Escolar no Município de Quatipuru.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear José Lauro da Costa Filho para exercer o cargo de escrivão na Delegacia de Polícia de Urumajó, sede do município do mesmo nome, Delegacia criada pelo decreto n. 1.719, de 23 de maio findo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear Alfredo Fernandes Meneses para exercer a função gratificada de delegado de Polícia, classe D, no Município de Anajás.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 1955

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Valdomiro Pompcu de Sales do cargo de Primeiro Suplente de Pretor em Tauarizinho, atualmente Município de Peixe-Bol, distrito judiciário da Comarca de Nova Timbo-teua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Esmerino Anacleto de Souza para exercer o cargo, que se acha vago, de Primeiro Suplente de Pretor em Tauarizinho, Município de Peixe-Bol, distrito judiciário da Comarca de Nova Timbo-teua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

PORTARIA N. 118 — DE 13 DE JUNHO DE 1955

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear Alirio Carneiro Ramos para exercer a função de Presidente do Conselho Escolar do Município de Ponta de Pedras, ficando dispensado o atual sr. Raimundo de Deus e Silva.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado

PORTARIA N. 119 — DE 13 DE JUNHO DE 1955

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear Antonio Coutinho de Campos para exercer a função de Presidente do Conselho Escolar no Município de Urumajó.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear Ursem de Sousa para exercer a função de delegado de Polícia no Município de Urumajó, Delegacia criada pelo decreto n. 1.719, de 23 de maio findo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear Enock Ferreira zenda, em Baía do Sol, distrito de comissário de Polícia em Santa Maria do Pará, sede do município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear Heraldo Sousa e Silva para exercer a função de comissário de Polícia no lugar Fazenda, em Baía do Sol, distrito de Mosqueiro, município de Belém, na vaga de João Francisco da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1955

O Governador do Estado resolve dispensar João Francisco da Silva da função de comissário de Polícia no lugar Fazenda, em Baía do Sol, distrito de Mosqueiro, Município de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1955

O Governador do Estado resolve dispensar José Nery de Freitas da função de comissário de Polícia em Santa Maria, atualmente Santa Maria do Pará, sede do Município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear Virgílio Ferreira da Luz para exercer a função de comissário de Polícia na Colônia Nova Esperança, Município de Irituia, vago com a dispensa, a pedido, de Armando Aurélio de Moura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1955

O Governador do Estado resolve dispensar, a pedido, Armando Aurélio de Moura da função de comissário de Polícia na Colônia Nova Esperança, Município de Irituia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador do Estado:

General de Exército ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. ANIBAL MARQUES DA SILVA Respondendo pelo Expediente

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Dr. ACHILLES LIMA

Secretário de Produção:

Dr. BENEDITO CAETE FERREIRA

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado a publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverá ser feito até as 14 horas. — As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Table with 2 columns: Description and Price. Includes 'IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ', 'EXPEDIENTE', 'Assinaturas', 'Publicidade'.

dactilografados e autenticados, ressaltadas, por quem de direito, rasuras e emendas. — A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas. — Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, a

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial. — Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem. — O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 1955

O Governador do Estado resolve aposentar de acordo com os arts. 159, item III e 161, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1955, Carlota de Moraes Elucourt Lobo, no cargo de professor de 3a. entrada, padrão C, do Quadro Unico, com exercício no

Grupo Escolar Paulino de Brito, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20 %, referente ao adicional por tempo de serviço, nos termos dos arts. 143 e 145 da mencionada Lei n. 749, perfazendo um total de Cr\$ 18.000,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1955. Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO Governador do Estado Achilles Lima Secretário de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 13-6-55.

Petições: 0760 — Itala Carvalho de Sousa, residente em Santarém, pedindo o internamento do menor Reinoldo José Carvalho de Sousa, no Educandário "Monteiro Lobato" — Intente-se, após as férias juninas.

0761 — Benedito Lopes Soares, ex-guarda civil, pedindo uma pensão ao Estado — Submeta o assunto do presente expediente à consideração do Exmo. Sr. General Governador, opinando pela remessa do mesmo à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado.

0762 — Armando Dias Mendes, auditor do T. C., solicitando os benefícios do salário família — Ao D. P., para os devidos fins.

Ofícios:

N. 144, da Delegacia Estadual de Trânsito, propondo várias promoções de sinaleiros — Ao DESP, para lavrar atos de rescisão dos contratos dos sinaleiros de 2a. classe Guilherme Fernandes Vieira, Manoel Pedro da Silveira Braz, Miguel Cassiano dos Santos e José Ribamar de Carvalho e firmar contratos com os mesmos para sinaleiros de 1a. classe. Após, volte o expediente a esta Secretaria, para efeito de ser providenciada a nomeação dos fiscais.

N. 8234, do Departamento do Interior e Justiça, Rio de Janeiro, pedindo providências no sentido de ser cumprido, pela associação Casa d'Italia, exigências publicadas no D. O. da União, de 2-5-55 — Junte-se ao expediente existente nesta S.I.J. e volte a despacho.

Sin., do Cartório da 23a. Eleitoral de Belém, anexo os ofícios 79-01482, do Presídio São José, ofício 62-01537, da Junta Comercial, ofício 39-01600, do Asilo D. Macedo Costa, ofício 20-01759, do Educandário "Monteiro Lobato" e outros — Junte-se este "dossier" ao ofício do T. R. E., faça-se uma relação única, contendo nome, função, endereço e bairro e remeta-se, mediante ofício, ao T.R.E.

N. 42, do Asilo D. Macedo Costa, remetendo termos de contratos dos funcionários, para efeito de renovação. — a) Faça-se mensagem, a ser remetida à Assembleia Legislativa, abrindo crédito suplementar na tabela 40,

contratados, do orçamento vigente; b) Ao D. P., para parecer sobre a legalidade dos contratos. Cancele o item a) do despacho supra. Cumpra-se o item b).

N. 2, da Comissão de Abastecimento e Process do Estado, comunicando de parte de Presidente — Ciente. Devolva-se ao Gabinete.

N. 166, do Departamento de Estradas de Rodagem, remetendo os of. ns. 542-01654, da A. Legislativa; 529-01627, 528-01626, of. 430-01501, 522-01629, e 515-01530, todos da A. Legislativa, sobre construtores de veredas rodovias, em diversos municípios — Volte ao D. E. R., para juntar efetivamente o programa para 1955, referido mas não anexado ao expediente.

Sin., do Consulado da Suécia, faz comunicação — Ciente. Volte ao Gabinete.

N. 636, da Prefeitura da Guiana Francesa — Junte-se à carta anterior sobre o mesmo assunto.

Sin., da Associação dos Serventuários de Justiça do Estado de São Paulo, pedindo informações — A. D. E., para providenciar.

N. 23, dos Serviços de Transportes do Estado, remetendo mapas do consumo de óleo e gasolina — Acusar e arquivar.

Cartas: N. 26, de Cicero de Sousa Pinheiro, Santarém, pedindo providências — Telegrafe-se ao delegado de Polícia de Santarém recomendando expressamente que proíba ao Agente de Polícia Mariano intrrometer-se em questões de terras. Recomende-se, ainda, que siga até a Colônia "Mcrada Nova" e verifique a situação criada entre aquele agente e o agricultor Cicero de Sousa Pinheiro, cuja posse e permanência em seu roçado deve ser mantida e assegurada, ficando responsáveis por qualquer dano físico que venha a sofrer o agente Mariano e o vereador Belarmino Paiva Lima, que vêm perseguindo aquele colono injustificavelmente. Do resultado da missão deverá informar a esta Secretaria.

N. 29, de Minervina Alves Roberto da Silva, Guamá, faz solicitação — Junte-se ao expediente citado no despacho governamental. Em 11-6-55.

Boletim N. 111, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 9-6-55 — Ciente. Arquivar-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Em 15-6-1955. Processos: N. 3011, de M. M. Rocha — Deferido. Retorne à Secção de Fiscalização, para restituir as guias, feitas as devidas anotações relativas à compensação do pagamento, na forma do pedido. — N. 3592, de Ofir Almeida — A Secção de Fiscalização. — N. 3586, da Indústria e Comércio de Minérios S. A. — Embarque-se. — N. 3585, de Eliezer Ramos — Pago o imposto por conta do fabricante ou produtor, e dada bai-

xa, entregue-se. — N. 3584, da Importadora de Ferragens S. A. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se. — N. 3471, de Antonio Ribeiro da Costa — A 1a. Secção, para aguardar o prazo de liquidação do depósito. — N. 3591, de J. J. da Silva — Certifique-se. — N. 3587, de B. M. Costa & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se. — N. 3561, de Barros & Cordeiro — A 2a. Secção, para cobrança do serviço remunerado. — N. 3601, da Prefeitura Municipal de Breves — Embarque-se. — N. 3594, de José Alves do Vale — A Secção de Fiscalização.

para providenciar, em termos.  
 — N. 3599, de Raimundo Divino da Gama — Certifique-se.  
 — N. 3597, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — A Seção de Fiscalização.  
 — N. 3596, de Valdemar Monteiro — A Seção de Fiscalização.  
 — N. 3595, de José Alves do Vale — A Seção de Fiscalização, para os devidos fins.  
 — N. 3590, de F. Monteiro & Cia.; n. 3589, de Francisco Cruz; e n. 3588, de Antonio A. Sobrinho & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.  
 — N. 3600, de Gonçalves Rodrigues Ltda. — Dê-se baixa no manifesto geral, e encaminhe-se ao conferente para, verificado o alegado, dar saída do material.  
 — N. 3598, de Alberto Basille — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.  
 — N. 353, da Alfândega de Belém — A Seção de Fiscalização, para aguardar a defesa.  
 — N. 3602, de Terto Cassibiano da Silva — A Seção de Fiscalização, para atender, em termos.  
 — N. 3603, da Importadora e Exportadora Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.  
 — N. 110, do Quartel General Regional de Subsistência — Dada baixa no manifesto geral, encaminhe-se ao conferente do armazem para entrega.  
 — N. 110, do Quartel General da Primeira Zona Aérea — Dada baixa no manifesto geral, encaminhe-se ao conferente do armazem para entrega.  
 — N. 3605, de Agostinho Souza Silva — A Seção de Fiscalização.  
 — N. 3604, de Felipe da Palma — Certifique-se.  
 — N. 2441, da Cia. Industrial do Brasil — Tratando-se de repetição de pagamento, conforme se verifica do presente processo, devidamente informado, julgo procedente a restituição do imposto reclamado, relativo aos 69 hectolitros de castanha, na importância de nove mil setecentos e quarenta e seis cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 9.746,20), feitas as devidas

anotações na primeira via do despacho e no atestado anexo. A Contadoria.  
 — N. 3608, de Mário Francisco da Silva — Ao fiscal do distrito para informar.  
 — N. 3606, de Pires Guerreiro & Cia. — Ao funcionário Cardias.  
 — N. 3583, de Antonio Nonato do Amaral — Inscreva-se em termos.

**DEPARTAMENTO DE DESPESA**

**PAGAMENTO**

O Departamento de Despesa da S. E. F. pagará hoje, 17 de junho de 1955, das 8 às 11 horas, o seguinte:  
 Custeios:  
 Asilo D. Macedo Costa, Orfanato Antonio Lemos, Instituto Gentil Bittencourt e Serviço de Navegação do Estado.  
 Consignações:  
 Caixa Econômica Federal do Pará.  
 Fornecedores:  
 Cia. Nacional de Navegação Costeira, Cia. Editora Nacional, Rendeiro Auto Peças Ltda., Manoel Pinto da Silva, Gráfica Palangola Editora, Importadora de Ferragens S. A., I. B. M. Wold Trade Corporation, Kartro S. A., C. d'Albuquerque, Victor C. Portela, Ernesto G. Leitão, Ferreira Gomes Ferragista S. A., Lóide Aéreo Nacional, Frigorífico Paraense Ltda., e Urbano Freixo Costa.  
 Diversos:  
 Byington & Cia., Ambulatório de Boim, Hermenegildo P. de Carvalho, Benjamin Fernandes, Coletoria Estadual de Maracanã, Adelina Silva, Oscar Mendes Magalhães, Teatro da Paz, América Leão Conduru, Maria Paula Chaves, Alzira Alves da Silva, Izabel Moura da Silva, Alzira P. Pinto, Josefa F. da Silva, Fôlha Suplementar de Professoras do Ensino Primário lotados no interior, servindo nos Grupos Escolares da Capital.  
**AVISO:** — O funcionário ou fornecedor que não atender esta chamada, só será atendido quando novamente convidado.

**DEPARTAMENTO DE DESPESA**

**Exercício de 1955**  
**MOVIMENTO DA TESOUREARIA REFERENTE AO MÊS DE MAIO**  
**RECEBIMENTOS**

RECEITA ORDINÁRIA		
Receita Tributária	30.500,00	
RECEITA EXTRAORDINÁRIA		
Eventuais	71.904,80	
CONTAS CORRENTES		
Departamento de Receita — C/Su- primentos	25.072.715,00	
Bancos e Correspondentes	11.474.957,30	36.547.672,30
<b>DIVERSAS CONTAS</b>		
Montepio dos Funcionários Públicos do Estado	683.299,40	
Montepio Municipal	890,50	
Associação Paraense dos Servidores Públicos	4.755,00	
Depósitos Diversos	139.901,60	
Exatores	4.000,00	
Desenvolvimento Econômico — C/ Re- embolso	34.505,00	
Receita a Classificar	100.000,00	
Adiantamentos	30.482,30	
Consignações	588.577,60	1.586.411,40
		<b>38.236.488,50</b>
<b>SALDO do mês de abril</b>		<b>2.906.949,70</b>
		<b>Cr\$ 41.143.438,20</b>

**PAGAMENTOS**

<b>LEGISLATIVO</b>		
Assembléia Legislativa	725.000,00	
Secretaria da Assembléia Legislativa	139.598,90	864.598,90
<b>JUDICIÁRIO</b>		
Tribunal de Justiça	181.800,00	
Secretaria do Tribunal de Justiça	63.866,70	

Juizes da Capital e do Interior	382.324,50	
Ministério Público	280.683,20	
Secretaria do Ministério Público	27.700,00	
Assistência Judiciária Cível	35.836,70	
Forum	44.050,00	
Corregedoria Geral da Justiça	1.750,00	
Depósito Público	9.000,00	
Repartição Criminal	28.850,00	1.055.861,10
<b>TRIBUNAL DE CONTAS</b>		
Tribunal de Contas		351.833,20
<b>EXECUTIVO</b>		
Governo do Estado	20.000,00	
Residência Governamental	17.533,30	
Gabinete do Governador	87.833,20	
Escritório de Representação do Pará	10.000,00	
Departamento do Pessoal	39.170,50	174.537,00
<b>SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA</b>		
Secretaria de Estado e Gabinete	114.700,00	
Departamento Estadual de Segurança Pública	29.850,00	
Serviço de Administração	17.603,00	
Delegacias Policiais	176.160,00	
Delegacias Policiais do Interior	16.097,90	
Presídio São José	155.569,60	
Inspetoria da Guarda Civil	453.124,60	
Serviço de Expediente, Intercâmbio e Coordenação	16.950,00	
Conselho Penitenciário	3.300,00	
Inspetoria de Polícia Marítima e Aérea	58.886,00	
Delegacia Estadual de Trânsito	155.266,90	
Corregedoria Policial	12.379,00	
Serviço de Registro de Estrangeiros	9.516,00	
Serviço Médico Legal	23.400,00	
Serviço de Identificação Civil	11.700,00	
Serviço de Identificação Criminal e Estatística	6.550,00	
Polícia Militar do Estado	1.014.458,40	
Departamento de Assistência aos Mu- nicipios	47.700,00	
Imprensa Oficial	151.015,80	
Educandário Monteiro Lobato	340.047,00	
Asilo D. Macedo Costa	93.105,00	
Junta Comercial	14.116,60	2.921.795,80
<b>SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS</b>		
Secretaria de Estado e Gabinete	65.016,70	
Departamento de Despesa	117.324,60	
Departamento de Contabilidade	161.556,30	
Departamento do Material	64.038,70	
Departamento Estadual de Estatística	52.450,00	
Departamento de Receita	682.184,10	
Mesas de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais	20.264,60	
Matadouro do Maguari	192.858,00	
Procuradoria Fiscal	12.900,00	
Dívida Pública	21.043,50	1.389.636,50
<b>SECRETARIA DO ESTADO DE PRODUÇÃO</b>		
Secretaria de Estado e Gabinete	102.116,60	
Departamento de Administração	23.156,40	
Departamento de Fomento	53.400,00	
Departamento de Colonização	20.816,00	
Departamento de Cooperativismo e Assistência Sócio-Rural	32.748,60	
Departamento de Classificação de Produtos	46.258,00	
Granja Modelo do Estado	10.250,00	
Colônia Estadual de Tomé-Açu	250.000,00	
Fomento da Produção Vegetal	312.500,00	
Fomento da Produção Animal	125.000,00	976.245,60
<b>SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>		
Secretaria de Estado e Gabinete	66.132,00	
Inspetoria Escolar	19.700,00	
Faculdade de Odontologia	56.250,00	
Escola de Engenharia	63.450,00	
Instituto Lauro Sodré	277.627,90	
Orfanato Antonio Lemos	170.250,00	
Conservatório Carlos Gomes	24.250,00	
Colégio Estadual Pais de Carvalho	240.199,50	
Instituto de Educação do Pará	160.961,50	
Colégio Gentil Bittencourt	128.700,00	
Ensino Primário	2.726.751,30	
Teatro da Paz	5.100,00	

Biblioteca e Arquivo Público .....	20.850,00	
Museu Paraense Emílio Goeldi .....	208.683,20	4.196.621,20
Serviço de Educação Física .....	27.715,80	

<b>SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA</b>		
Secretaria de Estado e Gabinete .....	398.814,40	
Distritos Sanitários do Interior .....	63.410,00	
Ambulatórios de Endemias .....	13.850,00	
Instituto Evandro Chagas .....	2.300,00	
Laboratórios .....	29.300,00	
Hospital Juliano Moreira .....	101.540,00	
Hospitais de Isolamento .....	263.873,40	
Centro de Saúde n. 1 .....	94.190,00	
Centro de Saúde n. 2 .....	104.518,40	
Pósto de Higiene do Jurunas .....	17.770,00	
Pósto de Higiene da Pedreira .....	20.820,00	
Serviço de Profilaxia da Lepra .....	9.500,00	
Dispensário Sousa Araújo .....	10.750,00	
Colônia do Prata .....	69.495,70	
Colônia de Marituba .....	202.823,70	
Serviço Médico Itinerante .....	29.000,00	
Profilaxia das Doenças Transmissíveis .....	192.362,50	
Serviço de Assistência Médico-Social .....	16.260,00	
Serviço de Proteção à Maternidade e e Infância .....	7.300,00	
Escola de Enfermagem do Pará .....	48.979,30	1.687.857,40

<b>SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO</b>		
Secretaria de Estado e Gabinete .....	106.466,60	
Departamento Estadual de Águas .....	803.744,00	
Serviço de Cadastro Rural .....	19.660,00	
Serviço de Transporte do Estado .....	57.775,60	
Serviço de Navegação do Estado .....	236.244,20	
Conservação de Próprios do Estado .....	33.300,00	1.257.190,40

<b>ENCARGOS GERAIS DO ESTADO</b>		
Pessoal Inativo .....	1.478.078,00	
Contribuições para Previdência .....	262.250,30	
Indenizações e Restituições .....	68.844,60	
Pensões Diversas .....	31.661,30	
Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral .....	4.225.000,00	
Diversos .....	732.052,90	6.797.887,10

<b>CONTAS CORRENTES</b>		
Bancos e Correspondentes .....		15.306.794,00
<b>DIVERSAS CONTAS</b>		
Pensionistas do Montepio .....	399,60	
Montepio Municipal .....	2.776,50	
Associação Paraense dos Servidores Públicos .....	4.317,00	
Depósitos Diversos .....	24.624,70	
Fundo Educacional .....	2.758,00	
Restos a Pagar — C/Amortização .....	27.180,60	
Exatores .....	1.375,90	
Adiantamentos .....	57.600,00	
Consignações .....	554.828,90	
Suprimentos para Pagamentos no Interior .....	73.597,10	
Fornecedores .....	2.438.395,50	3.187.853,80

SALDO para o mês de junho ....

40.168.712,00  
974.726,20  
Cr\$ 41.143.438,20

Contadoria do Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, 15 de junho de 1955. — (aa) Alarico Alves Monteiro, contador — João Ferreira Bentes, diretor do Departamento de Despesa — J. J. Aben-Athar, secretário de Estado de Finanças.

### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

**SENTENÇA** proferida pelo exmo. sr. dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e demarcação de um lote de terras denominado "Paritá", no município de Soure, em que é demarcante: — Celso Figueiredo do Vale.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve reclamação nem protesto;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administra-

tivo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e demarcação para que produza todos os seus efeitos de direito e, em consequência, determine a expedição do competente Título Definitivo.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

Belém, 8 de junho de 1955.  
Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves — Secretário de Estado.

## EDITAIS

### ADMINISTRATIVOS

#### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

**COMPRA DE TERRAS**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Diamantino Mendonça de Barros Ferreira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 14.º Termo, 14.º Município de Acará e 32.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma sorte de terras devolutas do Estado, limitando-se pela parte de baixo, pelo Igarapé Anocerá, pela parte de cima pelo Igarapé Cuociú, afluente do Rio Acará-Miri e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo de frente 1.000 metros e de fundos 1.200, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 16 de junho de 1955.

João Motta de Oliveira  
Oficial administrativo  
(17 — 27/6 — 7/7)

#### COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Manoel Samuel da Cruz, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 14.º Termo, 14.º Município de Acará e 32.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma sorte de terras devolutas do Estado, situada à margem esquerda do Igarapé denominado Área, braço do Igarapé Mocoenzinho, afluente do rio Acará-Miri, a começar pela parte de cima, por onde faz frente com o braço denominado Acapú, pela parte de baixo, com as terras de Florêncio de Oliveira Santos, pelos fundos, com as terras de um sítio denominado Carvalho de quem de direito, medindo pouco mais ou menos 2.000 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 16 de junho de 1955.

João Motta de Oliveira  
Oficial administrativo  
(17 — 27/6 — 7/7)

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

##### Aforamentos de terras

O Sr. Dr. Eng.º Waldir Acatuassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Abelardo Andrade do Couto, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra Rua Munduructs — frente e Av. Conselheiro Furtado, Av. Alcindo Caelela de onde dista 60,00 metros a Trav. 9 de Janeiro.

Limta-se de ambos os lados com terrenos baldios.  
Frente — 8,00 metros;  
Fundos — 60,00 metros.

Area — 480,00 metros quadrados.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de outubro de 1954.

(a) Waldir Acatuassú Nunes, Secretário de Obras.

(Dias — 17, 27/6 e 7/7/55)

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

##### Aforamento de terras

O Sr. Dr. Waldir Acatuassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Raimundo Batista da Silva, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na Vila do Mosqueiro, pertence ao quarteirão formado pelas ruas: 16 de Novembro, frente — entre Estrada da Bateria e Travessa Diamante, com fundos projetados para a Estrada da Bateria.

Dimensões:  
Frente — 30,00 metros.  
Fundos — 73,00 metros.  
Área — 2.190,00 metros quadrados.

Tem a forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 219.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 1 de junho de 1955. — (a) Waldir Acatuassú Nunes, secretário de Obras.  
(T. 11.476 — 7, 17 e 26/6/55 — Cr\$ 120,00)

#### SECRETARIA DE OBRAS TERRAS E VIAÇÃO

##### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Miguel Nicolau Saraty, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas para a indústria agropecuária, sitas no 38.º Termo, 38.º Município — Chaves e 96.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras na ilha Caviana, pertencente ao Estado, medindo mais ou menos uma légua de frente por uma dita de fundos, confinando, ao norte, com terras de Paulo José da Silva; pelo Igarapé Serradal e ao Sul com terras de Vespasiano dos Santos Manoel, e à Leste com terras de Emília Antônia da Silva, a começar do Igarapé do Preto, ao Igarapé Serradal, fazendo frente ao rio Guajuru, de matas e campinas.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que fun-

ciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlê Municipio de Chaves.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 6 de junho de 1955. (a) João Motta de Oliveira, oficial administrativo. (T. 11.477 — 7, 17 e 26/5/55 — Cr\$ 120,00)

### MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Directoria do Ensino

Superior

FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO

PARÁ

Concurso para Professor Catedrático de Clínica

Obstétrica

De ordem do Sr. Diretor desta Faculdade, Professor Dr. José Rodrigues da Silveira Netto, comunico a quem interessar possa, que o Conselho Técnico-Administrativo escolheu e a Congregação homologou, a indicação dos Professores Doutores Alvaro Guimarães Filho, da Escola Paulista de Medicina, José Adeodato de Souza Filho, da Faculdade de Medicina da Universidade da Bahia e Victor Ferreira do Amaral Filho, da Faculdade de Medicina da Universidade do Paraná, estranhos ao corpo docente desta Faculdade, para, justamente com os Professores Doutores José Rodrigues da Silveira Netto e Orlando Cerdeira Bordallo, da Congregação da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, constituírem a comissão julgadora do concurso para Professor Catedrático de Clínica Obstétrica.

Outrossim dou ciência que o mesmo Conselho Técnico-Administrativo marcou o dia primeiro (1.º) de agosto vindouro às oito (8) horas, para o início das provas.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, Belém, 16 de junho de 1955. Izolina Andrade da Silveira, Oficial Administrativo K, Secretário.

Visto: — Prof. Dr. José da Silveira, Diretor. (Ext. — Dias 6, 10 e 28/7/55)

### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Edital de Chamada  
Pelo presente edital, fica notificada a normalista Maria das Mercês Silva, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Paulino de Brito", para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de força maior ou coação legal, seja pro-

posta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Marja de Lourdes Moreira, oficial administrativo, padrão G, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, a' utuei o presente edital, extraído do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 25 de maio de 1955. — (a) Achilles Lima, Secretário de Estado.

G — Dias 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30/6 e 1, 2, 3, 5/7/955).

### SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Concorrência pública para a venda de um automóvel de propriedade do Estado, considerado imprestável para o serviço público.

Pelo presente edital, com o prazo de quinze (15) dias, contados da data de sua primeira publicação, fica aberta concorrência pública para aquisição de um automóvel marca "Henry Jr", modelo 1950, considerado imprestável para o Serviço Pú-

blico Estadual de acordo com o despacho proferido por s. excia. o sr. General Governador do Estado no processo n. 0830/55. As propostas serão aceitas até o dia 22 de junho, às 11 horas da manhã, na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação e a abertura das mesmas será realizada no dia imediato, 23 de junho de 1955, naquela Secretaria às 10 horas da manhã, na presença do Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação e das pessoas interessadas. O carro ou veículo poderá ser examinado no Serviço de Transportes do Estado durante todos os dias úteis das 8 às 11 horas, e será vendido no estado em que se encontra, a quem mais oferecer pelo mesmo que ficará obrigado também a retirá-lo do local onde se encontra. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, vai este edital publicado pelo prazo de quinze dias na Imprensa Oficial.

Belém, 6 de junho de 1955. Visto: Cláudio Lima de Vasconcelos Chaves — Secretário de Estado. José Dias Maia — Chefe de Expediente da S.O.T.V.

(G — 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22/6/955)

## ANÚNCIOS

### CARVALHO LEITE, MEDICAMENTOS, S/A

Assembléia Geral

Extraordinária

Nos termos da legislação em vigor, convido por meio deste aos srs. acionistas de Carvalho Leite, Medicamentos, S.A., a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária que terá lugar em sua sede social, à rua Conselheiro João Alfredo, no dia 23 do corrente mês, para tratar do seguinte:

- apreciar a proposta da diretoria para aumento do capital social;
- deliberar sobre a proposta da diretoria para reforma parcial dos estatutos e parecer do Conselho Fiscal;
- o que ocorrer;

Os trabalhos terão início às 16 horas.

Belém, 14 de junho de 1955.

João Stevens da Silva — Diretor Presidente.

(Ext. — Dias 15, 16 e 17)

### ASSOCIAÇÃO BERÇO DE BELEM

Assembléia Geral Ordinária

1.ª e 2.ª Convocação  
De ordem do sr. Presidente e de conformidade com os nossos Estatutos, ficam convocados os srs. associados para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 18 do corrente (sábado), às 15 horas em primeira convocação e às 15,30 horas em segunda convocação, a fim de tratar:

- leitura do relatório da Diretoria;
- eleição da nova Diretoria e Mesa da Assembléia Geral;
- o que ocorrer.

Belém, 14 de junho de 1955. Mário Santos de Oliveira — Secretário.

(T. — 11.613 — 15, 16 e

### ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECCAO DO ESTADO DO PARA

Edital de Convocação da Assembléia Geral

Nos termos da alínea I do artigo 59, do Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil, tenho a honra de convocar os cento e setenta e cinco (175) advogados inscritos nesta Seção, que se acham quites do pagamento de suas anuidades, a se reunirem em Assembléia Geral, no dia 27 de junho corrente, às 11 horas, na sala de sessões do Conselho Seccional, no edifício do Forum, para deliberarem a respeito da leitura, discussão e votação do Relatório e das Contas da Diretoria referentes ao período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1954.

Comunico aos convocados que o Relatório e as Contas foram publicados no "Diário Oficial" deste Estado, edição de 9 de junho corrente, estando os documentos comprovantes à disposição de todos, diariamente, das 9 às 11 ho-

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO DA 30.ª ZONA ELEITORAL — BELÉM

EDITAL N. 7

Pedido de Inscrição

De ordem do Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona, faço saber a quem interessar possa, que requereram inscrição neste Cartório, as seguintes pessoas: — Antonio Tavares de Souza Neto, Angelica Ferreira Teixeira, Alieite Nazareth Patricio Gimenez, Angela Nascimento de Souza, Amado Alvaro Alves Tupiassú, Arino Barbosa de Oliveira, Antonia Dantas da Rocha, Adolfo Monteiro Alves, Almira Duarte das Mercês, Ana Mendes de Souza, Ambrozina Rodrigues da Silva, Armando Brito da Trindade, Benedito de Oliveira Silva, Armando Brito da Trindade, Benedito de Oliveira Silva, Bernardino Miranda do Espirito Santo, Carivaldo de Lima Ferreira, Carlos Alberto Lopes Braga, Celina Lúcia Dias, Erasmo Cruz de Souza, Euneide dos Santos Teixeira, Cezar Evandro de Brito Soeiro, Edith Jardim Falcão, Euclimar Alves Machado, Esmaurina Ferreira da Silva, Florencio Trindade de Moraes, Francisca Pacheco Monteiro, Guilherme Cavalcanti Grimm, Hilton dos Santos Tavares, José Branco da Silva, José Jorge de Lima, José de Magalhães, José Maria de Queiroz, Justino Lopes Neto, Laura Lemos, Luciano

ras, na sede do Conselho Seccional, no edifício do Forum, nesta Capital.

Belém, 11 de Junho de 1955. Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau, Presidente (Ext. 16, 17, 22 e 27/6/55)

### ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o artigo 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 26 de fevereiro de 1953, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitantes desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, a académica de Direito Maria Lúcia Caminha Gomes, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, à rua dos Tamois n. 7-9.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 11 de junho de 1955.

(a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário. (T. 11.612 — 15, 16, 17, 18 e 19/6/55 — Cr\$ 40,00).

### CASA FAROL

Silva Duarte, Ferragens

S/A

São convidados os Srs. acionistas a comparecer à sede social à Av. Castilhos França, n. 41/44, às 15 horas do dia 22 do mês corrente, a fim de reunidos tomarem conhecimento do que determina o art. 33, n. 2 e 3 da Lei n. 2.627, de ..... 26-9-1940, com relação do aumento do capital aprovado em assembléia geral extraordinária, realizada em 20 de maio de 1955.

Belém, 11 de junho de 1955.

A Diretoria:

(aa.) Adrião da Rocha e Silva — João Domingues Duarte.

(Ext. — 15, 16 e 17/6/55)

Gomes do Nascimento, Manoel Nazareno de Souza, Manoel Brito Correia, Manoel da Silva, Maria Emilia Gaignoux, Maria da Penha Sarmanho de Souza, Manoel dos Santos Gomes, Manoel Dias, Maria do Carmo Vieira da Silva, Nelson Oliveira Falcão, Orlando Vieira da Silva, Otacilio da Cruz Nunes, Odaléa Gomes Ferreira, Otto de Leão Correa, Pedro Brito Chaves, Policarpo da Costa Cunha, Raimundo Farias de Lima, Romysson Lacerda Canavarro, Raimundo Pereira dos Santos, Raimundo Pereira da Silva, Raimundo Ferreira Holanda, Rui Ferreira Holanda, Raimunda Santos da Silva, Raimundo Pereira do Mar, Raimundo Jorge de Lima, Raimundo Roque Moreira, Santino Rodrigues Dantas, Sivaldo Alexandre Maia, Solon Saraiva da Silva, Sebastião Rodrigues da Silva, Raimundo Pereira de Lima, Sebastião Souza Conceição, Walter Pacheco da Silva, Zacarias Farias de Lima.

E, para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório pelo prazo de cinco (5) dias dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos catorze (14) dias do mês de junho de 1955.

(a) Odon Gomes da Silva, Escrivão.

**BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A.**

BALANÇETE EM 31 DE MAIO DE 1955

(Compreendendo Matriz e Agências)

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
<b>A—Disponível</b>		<b>F—Não Exigível</b>	
<b>Caixa</b>		Capital .....	150.000.000,00
Em moeda corrente .....	18.245.098,40	Fundo de Reserva Legal .....	24.142.927,40
Em depósito no Banco do Brasil	104.705.972,80	Fundo de Previsão .....	251.564.153,60
Em Depósito à ordem da Superintendência da Moeda e do Crédito .....	13.823.784,70	Outras Reservas .....	468.874.011,60
	136.774.855,90		894.581.092,60
<b>B—Realizável</b>		<b>G—Exigível</b>	
<b>Empréstimos em C/Corrente</b> .....		<b>Depósitos</b>	
448.406.950,40		<b>À vista e a curto prazo:</b>	
<b>Empréstimos Hipotecários</b> .....		de Poderes Públicos .....	5.557.924,30
38.238.557,50		de Autarquias .....	331.894,10
<b>Titulos Descontados</b> .....		Em C/C sem Limite .....	59.572.291,20
295.650.745,00		Em C/C Limitadas .....	1.650.383,10
<b>Lêtras a Receber de C/Própria</b> ..		Em C/C Populares .....	20.224.070,80
5.143.066,00		Em C/C sem Juros .....	11.682.801,30
<b>Agências no País</b> ..		Em C/C de Aviso .....	100.794,80
1.078.678.615,30		Outros Depósitos .....	428.119,80
<b>Correspondentes no País</b> ..			99.548.279,40
3.849.936,60		<b>a prazo:</b>	
<b>Outros Créditos</b> ..		de Poderes Públicos .....	181.236,70
565.445.426,80	2.435.413.297,60	de Diversos:	
		a Prazo Fixo ..	2.913.032,10
		de Aviso Prévio ..	62.700,70
		de Letras a Prêmio ..	63.514.100,50
			66.671.070,00
			166.219.349,40
<b>Imóveis</b> .....		<b>Outras responsabilidades</b>	
6.337.520,90		<b>Obrigações Diversas</b> ..	
<b>Titulos e Valores Mobiliários:</b>		..	17.024.833,40
Ações e Debêntures .....	9.402.600,00	Agências no País ..	893.003.948,40
	2.451.153.418,50	Correspondentes no País ..	51.866,10
<b>C—Imobilizado</b>		Ordens de Pagamento e Outros Créditos ..	519.214.148,60
Edifício de Uso do Banco .....	25.005.021,00	Dividendos a Pagar ..	67.058.062,70
Móveis e Utensílios .....	13.221.788,40		1.496.354.859,20
Material de Expediente .....	3.927.324,90		1.662.574.208,60
Instalações .....	1.239.643,20		
	43.393.777,50	<b>H—Resultados Pendentes</b>	
<b>D—Resultados Pendentes</b>		Contas de Resultados .....	104.067.073,30
Juros e Descontos .....	958.231,00	<b>I—Contas de compensação</b>	
Impostos .....	855.496,60	Depositantes de Valores em Garantia e em Custódia .....	829.658.598,80
Despesas Gerais e Outras Contas ..	28.086.595,00	Depositantes de Titulos em Cobrança no País .....	282.424.083,00
	29.900.322,60	Outras Contas .....	880.193.677,80
<b>E—Contas de Compensação</b>			1.992.276.359,60
Valores em Garantia .....	645.321.875,60		Cr\$ 4.653.498.734,10
Valores em Custódia .....	184.336.723,20		
Titulos a Receber de C/Alheia .....	282.424.083,00		
Outras Contas .....	880.193.677,80		
	1.992.276.359,60		
	Cr\$ 4.653.498.734,10		

NOTA: Na verba "Outros Créditos" está incluído o valor da borracha adquirida e em estoque: Cr\$ 393.710.980,90.

ARNÓBIO ROSA DE FARIAS NOBRE  
Presidente

Belém, 31 de maio de 1955.

JOSÉ CASTANHEIRA IGLÉSIAS  
Chefe do Dep. Geral de Fic. e Contabilidade  
Reg. n. 68.164 — C. R. C. n. 348

(Ext. — 17/6/55)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 1955

NUM. 4.401

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
Despacho proferido pelo exmo. sr. desemb. Augusto Rangel de Borborema, corregedor geral da Justiça nos autos de reclamação da Capital em que é reclamado Laurentino Garcia e reclamado o escrivão Mai. Vistos, etc.  
Lurentino Garcia, autor duma ação executiva por nota promissoria que move, no Juízo da 3.ª vara da comarca desta Capital, contra Silva Lemos & Companhia, a seus socios solidarios Raimundo Matos Lemos e Maria Pamplona de Matos Lemos, requer abertura do inquérito judiciário (sic) contra o escrivão Maia da comarca desta Capital, a quem acusa de estar protelando o regu-

lar andamento do feito por ser inimigo pessoal do reclamante. Solicito informações ao dr. juiz de Direito da 3.ª vara, o qual, em circunstancia de ofício, expôs todas as providencias legais que tem dado para o regular andamento do processo.  
Assim sendo, nada há que providenciar dentro das minhas atribuições, sobre o assunto.  
Se o escrivão Maia é suspeito para o Supte. o remedio ao alcance deste é averbá-lo de respeito, mediante a competente execução.  
Para isso, ele tem advogado constituído nos autos.  
Registre-se e publique-se.  
Belém, 13 de junho de 1955.  
(a) — Augusto R. de Borborema Corregedor Geral da Justiça

## FORUM DA COMARCA DE BELÉM

EXPEDIENTE DE 14 DE JUNHO DE 1955

Juiz de Direito da 2a. Vara, ac. a 1a.  
Juiz — Dr. JOÃO BENTO DE SOUSA.

Inventário de José Rodrigues da Silva Fontes — Julgou o cálculo.  
— No requerimento do I. dos Empregados em Transportes e Cargas para cobrança de contribuições devidas por Aranha Raichel & Cia. e Empresa Viação Imperial — Mandou citar.

— No requerimento da Fazenda Nacional, para cobrança de aluguéis de imóvel devidos à exequente pela firma Eduardo Sousa & Cia. — Mandou citar.

— Arrolamento de Isolina Joventina de Oliveira — Julgou a adjudicação.

— Interdição de Emé de Sousa Franco — Decretou.

— Arrolamento de Maria Bastos Aragão — Digam os interessados.

— Idem de Maria Nunes da Silva — Ao cálculo.

— Inventário de Aprigio Luiz Martins — Mandou expedir o alvará pedido.

— Idem de Irineu Antonio Pimenta Coelho — Digam os interessados.

— Idem de Ovidio Alves Bastos — Mandou prestar o compromisso legal e fazer as declarações de estilo.

— No requerimento de Nair de Lima Chaves e Sousa — Conclusos.

— Arrolamento de Claudionor Umbelino da Silva — Em designação de dia e hora, para a partilha.

Juiz de Direito da 3a. Vara  
Juiz — Dr. MILTON LEÃO DE MELO.

No requerimento de Francisco Maria Pereira Monteiro — Conclusos.

— Idem de Palmerina Siqueira de Lima — Conclusos.

— Renovação de contrato: A.,

José Corrêa Pegado; R., Palmira Faria Raposo — Manteve a decisão agravada e mandou que os autos subam à Instância Superior.

— Imissão de posse: A., Maria de Lourdes Bezerra; R., Creusa Herminia da Silva — Deferiu as provas requeridas.

Juiz de Direito da 4a. Vara  
Juiz — Dr. JOÃO GUALBERTO ALVES DE CAMPOS.

No requerimento de Antonio Aruda Lima — Conclusos.

— Ação ordinária movida por Antonio Marques — Marcou o dia primeiro de julho próximo, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Ação executiva: A.A., Torres, Ferreira & Cia.; R., J. F. Carvalho — Marcou o dia 27 do corrente, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Ação executiva movida por S. Araujo & Cia. contra Lima & Ferreira — Idem, dia 25 do corrente, às 10 horas.

— Reclamação feita por Marcelina Alves de Menezes contra Romualda Dias — Marcou o dia 27 do corrente, às 15 horas, para ser ouvida a reclamada.

— No ofício de n. 1.207, do Imposto de Renda — Mandou juntar.

— No requerimento de Farid Elias Massoud e outro — Diga a parte contrária.

— Despejo: A., Alcimar Lima da Silva; R., Farida Hage — Marcou o dia 4 de julho vindouro, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Juiz de Direito da 5a. Vara  
Juiz — Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA.

Deferiu o pedido de registro de Doralice Castelano de Carvalho.

— Idem os de Francisco Maia Teixeira, Maria Araujo do Carmo e Raimundo Braz da Silva.

— Ação ordinária. A., Brasília Maria da Conceição; R., Zacarias Lins Cavalcante Albuquerque. — Mandou citar.

— Retificação: — Requerente, Luiz Olavo de Almeida Fernandes — Deferiu.

— Idem, por Miguel Amaro — Mandou justificar.

— Idem, por Maria de Lourdes Amorim Sousa Pedro — Deferiu.

— Idem, por Lucila Rocha de Sousa — Deferiu.

— Idem, por Cecilia do Nascimento Gomes — Diga o Ministério Público.

— Averbação: Requerente, Maria Teodora da Silva Oliveira — Diga o Ministério Público.

— Idem, por Lincoln Ferreira Penço — Idêntico despacho.

Juiz de Direito da 6a. Vara  
Juiz — Dr. AGRANO DE MOURA MONTEIRO LOPES.

No requerimento de Alberto Engenhard — Conclusos.

— Ação ordinária: A., Companhia Fabril de Juta Taubaté; R., Oscar Santos & Cia. Ltda. — Mandou que os autos subam à Egrégia Instância.

— Inventário de Rómulo Silva. — Mandou selar e preparar.

— Deferindo os executivos requeridos pela Prefeitura de Belém contra Rafael F. Ferreira Gomes, Odorico Antonio Kós, Francisco Xavier Rego Barros, Odorico de Carvalho Kós, João Queiroz Figueiredo, Edmundo da S. Santos Chermont.

— Restituição de dinheiro. A. — José Augusto Meira Dantas (dr.). R. — O Governador do Estado do Pará. Em indicação de provas.

— No requerimento de Edgar Ramos Lameira e outros. Diga a Prefeitura.

— Comisso. A. — A Prefeitura de Belém. R. — João da Costa. Marcou o dia 19 do corrente, às 12 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Idem, idem, contra Horacio José Ferreira da Costa. Nomeou Curador à lide o dr. Raul Matos.

— Consignação. A. — Antonio Miguel Taveira. A. Prefeitura de Belém. Mandou seja feito o depósito.

— Ação executiva movida pela Prefeitura de Belém contra Valdevino Pinto & Cia. Ltda. — Mandou subir os autos à Egrégia Instância.

Juiz de Direito da 7a. vara  
Juiz: dr. Julio Freire de Gouvêa de Andrade

Homologação de entrega de menor. Requerente — Maria de Jesus Lima da Costa. — Homologou.

— No requerimento de Idar mes dos Santos Martins. Conclusos.

— Busca e apreensão da menor I. P. C. Requerente — Anita Pinto Carneiro. Mandou intimar as partes para produção de provas.

— No requerimento de Júlia Santos Oliveira. Conclusos.

— Idem, de Bernardino Rodrigues Lucas Júnior. Mandou certificar.

— No requerimento de Manoel Cadete. Mandou citar.

— Idem, do dr. Raimundo de

Sousa Maura. Diga o M. Público.

— Investigação de paternidade. A. — Servula Costa Ruiz. R. — Os herdeiros de Julio Flores Ruiz. Em indicação de provas.

— Desquite litigioso. A. — Raimundo Rodrigues Lopes. R. — Osmarina Rodrigues Lopes. Em indicação de provas.

— Reconhecimento de filiação, cumulada com petição de herança. A. — Raimunda Siqueira Lira. R. — Joaquim Maria de Oliveira. A Superior Instância.

— Casamento de Francisco Ferreira de Sousa e Deusarina Amaral Duarte. Mandou prosseguir.

— Idem, de Paulo Afonso Vieira Barbosa, Carmélia Rodrigues dos Santos. Idêntico despacho.

— Idem, de Wilson Ferreira Abdon e Ruth Nazaré de Tavares de Moura. Julgou os habilitados.

Pretoria do Cível e Comércio Pretora — Dra. Maria Estela de Pinho Campos.

— Despejo. A. — Tolentina da Cunha Campelo Amorim. R. — João Domingo. Marcou o dia 30 do corrente, às 11 horas, para o prosseguimento.

— Ação ordinária. A. — Eduardo Pereira Braga. R. — Otelo Santana Lopes. Em especificação de provas.

— Ação executiva. A. — Teixeira & Cia. — R. Amadeu Nunes Eleres. Homologou por sentença a desistência em ação.

— Despejo. A. — José da Silva Maués. R. — Aristides Calmon de Andrade. Idêntica decisão.

— No requerimento de Fernando Baima Giestas. Mandou citar.

— Idem, de Eugênia Ferreira. Mandou juntar.

— Idem, de Leão, Baía & Cia. Mandou citar.

— Despejo. A. — Aliete Martins Franco. R. — Cândida de Oliveira Pantoja. Ao contador.

— No requerimento de Ana Margarida Freitas de Castro. Mandou citar.

— Busca e apreensão. A. — J. R. Viana & Cia. R. — Deodoro Serruia. Mandou expedir o competente mandado.

— Notificação. A. — José Cândido da Paz. R. — Zozima de Almeida Serra. Mandou entregar.

Expediente de 15 de junho de 1955.

Juiz de Direito da 2.ª Vara, ac. a 1.ª — Juiz, dr. João Bento de Sousa:

Inventário de Maria Rita Fração Tavernard — Mandou ouvir os interessados.

— Idem, de Cipriano Moreira Machado — Julgou o cálculo.

— Idem, de Bartolomeu Gonzaga da Igreja — Em avaliação.

— Interdição de Rita Acauassú Nunes Bezerra — Man-

dou ouvir os interessados.

— Idem, de Edme de Sousa Franco — Julgou por sentença.

— Espólio de Maria Arguelo Rio — Mandou ouvir os interessados.

— No requerimento de Fernando Engelhard — Deferido.

— Executivo fiscal. Exequente — Instituto dos Marinheiros. Executado — Enéas Barbosa — Deferiu o pedido de venda das embarcações penhoradas.

— Imissão de posse. A. — Sérgio Roberto Couto. R. — Artur Silva — Diga o autor.

— Reajustamento pecuarista. Requerente — Rita Acatauassú Nunes Bezerra. Requeridos — Herdeiros de Augusto Dacier Lobato, Branca de Miranda Lobato e dr. Domingos Acatauassú Nunes — Mandou ouvir os interessados.

— Deferindo os executivos requeridos pela Fazenda Federal contra José Nunes & Silva, Manoel Martins da Silva Filho, Luiz Ferreira de Carvalho e Luiz Henrique da Mota Araújo.

— Despejo. A. — I. dos Industriários. R. — José Maria Aranha Neves — Mandou citar.

— Renovatória de contrato de locação. A. — M. Vieira & Cia. R. — Luiz Cordeiro da Paz — Julgou improcedente a ação.

— Ação ordinária. A. — Haldée de Holanda Ferreira. R. — C. A. de Moraes — Mandou citar.

— Juízo de Direito da 3.<sup>a</sup> Vara — Juiz, dr. Milton Leão de Melo: No requerimento de Joaquim Domingos Duarte — Deferido.

— Inventário de Bernardo Mendes de Sousa — Ao cálculo.

— Inventário de Maria Henriqueta Rodrigues do Nascimento — Mandou intimar as partes da sentença de fls. 48.

— Ação ordinária. A. — Coutinho & Cia. R. — Maria Corte Real de Campos — Mandou tomar por termo o agravo interposto.

— Deferindo os executivos requeridos pela Prefeitura de Belém contra Francisco Antônio de Moraes, Nely Carvalho Kós, Antônio M. das Neves e Manoel Alves Moreira.

— No requerimento do dr. Proc. Fiscal — Mandou officiar.

— Reivindicatória. Requerente — Francisco de Carvalho Neves. Requerido — A. A. Ramos — “A nota promissória é

um título nominativo (art. 54, inciso III, lei n. 2.024, de 31-22-1908), não se lhe aplicando, pois, as providências autorizadas no título XII, do Livro IV, do Código de Processo Civil”.

— Comisso. A. — Prefeitura de Belém. R. — Agostinho Hermes Romano dos Santos — Mandou publicar editais pelo prazo de 30 dias.

— No requerimento de Salim Gehá — Concluído.

— Juízo de Direito da 7.<sup>a</sup> Vara — Juiz, dr. Júlio Freire Gouvêa de Andrade.

— Pagamento de pensão. Requerente — Dr. Raimundo de Sousa Moura — Deferiu.

— Desquite amigável. Requerentes — Ydarmes Santos Martins e Raquel Gondim Martins — Diga a parte contrária.

— Concordata preventiva. Requerente — M. S. Braga — A cartório.

— Pretoria do Cível e Comércio — Pretora, dra. Maria Estela de Pinho Campos: No requerimento de Pedro Almeida Rodrigues — Concluído.

— Idem, de Iraíde Nunes de Azevedo — Mandou citar.

— Idem, de Nelson Marinho Milhomem — Marcou o dia 24 do corrente, às 10 horas, para o pagamento.

— Idem, do Departamento Regional no Pará, do Senac — Mandou citar.

— Idem, de Lucinda Duarte Macieira — Concluído.

— Idem, de Jerônimo de Noronha Serrão — Mandou citar.

— Idem, de Jerônimo de Freitas de Castro — Concluído.

— Idem, de Maria de Lourdes Santos de Oliveira — Mandou notificar.

— Idem, de Lourival Freitas — Mandou citar.

— Imissão de posse. A. — Cacilda Maria Lopes. R. — João Nunes de Sousa — A cartório.

— Arrolamento de José Lázaro de Carvalho — Digam os interessados.

— Interdito proibitório. Requerente — José de Pinto Lima Guedes. R. — Natanael de tal — Em especificação de provas.

— Despejo. A. — José Inocência Franco. R. — Adriano Bragança — Ao contador.

— Idem. A. — Pereira Pinto & Cia. R. — Mourão & Cia. — Marcou o dia 27 do corrente, às 8 horas, para as perícias.

Faço saber por este edital, a Raimundo Oliveira Filho, Itacoatiara, Estado do Amazonas, que foi apresentada em meu Cartório, à travessa Campos Sales, 90, primeiro andar — Sala 2, da parte dos srs. A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda., para apontamento e protesto por falta de pagamento, as duplicatas de conta mercantil ns. 11.25-411 — 11|25.411-A — 11|25.411-B, no valor total de Cr\$ 27.578,00 (vinte e sete mil quinhentos e setenta e oito cruzeiros), por V. S. aceita a favor dos Srs. A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda., e os intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão por que não paga as ditas duplicatas de conta mercantil, ficando V. S. ciente desde já que o respectivo protesto será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 16 de junho de 1955.  
Iza Veiga de Miranda Corrêa  
Oficial Interino do Protesto de Letras  
(T — 11.622 — 17-6-55 — Cr\$ 40,00)

**COMARCA DE CAPANEMA**  
Juízo de Direito da Comarca

Citação  
O doutor João Lurine Guimarães Junior, Juiz de Direito da Comarca de Capanema, Estado do Pará, Brasil, na forma da lei, etc., etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, que por este meio, cita, com o prazo de trinta dias, para comparecer a este Juízo, a Jefth de Freitas Guimarães, brasileiro, casado, comerciante, atualmente em lugar ignorado, para a defesa de seus direitos na Ação de Desquite Litigioso que contra si move sua mulher Tabita de Sousa Guimarães, cujo processo corre neste Juízo e expediente do Escrivão Raimundo Lauro Damasceno, do Cartório do 1.<sup>o</sup> Ofício desta sede da Comarca.

O presente Edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei e seu prazo, que correrá da primeira publicação, considerar-se-á transcorrido assim que decorram os trinta dias fixados e assim, perfeita a citação, sob pena de revelia.

Dado e passado nesta cidade de Capanema, Estado do Pará, Brasil, aos três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco. Eu, Armando Lauro Damasceno, escrivão do 1.<sup>o</sup> Ofício da sede da Comarca, datilografei e subscrevi.

João Lurine Guimarães Junior — Juiz.  
Raimundo Lauro Damasceno — Escrivão.  
G. — 15, 16 e 17/6/55.

**CITAÇÃO COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS**  
Ao Exmo. Sr. Marcos Bentes de Carvalho, Ex-prefeito Municipal de Faro

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55, (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Marcos Bentes de Carvalho, ex-prefeito Municipal de Faro, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 262), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 31 de maio de 1955. — (a) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente  
(G. 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30/6; 1, 2, 3, 5, e 6/7/55)

**CITAÇÃO COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS**  
Edital de Citação  
Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Domingos da Piedade, ex-prefeito Municipal de Inhangapi.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Domingos da Piedade, ex-prefeito municipal de Inhangapi, para, no prazo de dez (10) dias após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 281), pois está concluído a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 13 de maio de 1955.  
Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
(G. — 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31/5, 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17 e 18/6.

Ferreira, Fiscal; Tarquino N. Chaves, Tesoureiro, Nair M. Chaves Gonçalves, Tesoureira e Antônio Braga Chaves, Contador Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e de acordo com o Acto n. 6, de 18-3-55, (D. O. de 26-3-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, que os exmos. srs. Odilar Maciel Barreto, prefeito Municipal de Itupiranga, Salomão Gomes Ferreira, fiscal; Tarquino N. Chaves, tesoureiro; Nair M. Chaves Gonçalves, tesoureira e Antônio Braga Chaves, contador, todos da referida Prefeitura, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, instaurado com fundamento nos arts. 35 e 36 da referida Lei n. 603, (Processo n. 120) exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) o qual se apresenta em período final de instrução.

Decorrido o prazo, sem que os citados se manifestem, será encerrada a instrução com o preparo dos autos, a fim de que o processo entre na fase de julgamento.

Belém, 3 de junho de 1955.  
Ministro Presidente  
(G. — 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30/6; 1, 2, 3, 5, 6 e 7/7/55).

**CITAÇÃO COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS**  
Ao Exmo. sr. Pretextato da Costa Alvarenga, Ex-prefeito Municipal de Prainha

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55, (D. O. de 19/1/55), cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Pretextato da Costa Alvarenga, ex-prefeito Municipal de Prainha, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 126), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 31 de maio de 1955. — (a) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente.  
(G. 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30/6; 1, 2, 3, 5, e 6/7/55)

**EDITAIS JUDICIAIS**

**JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.<sup>a</sup> REGIÃO**  
**1.<sup>a</sup> JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)**  
**EDITAL**

Pelo presente, fica notificado Francisco Carvalho, para ciência de que foi protocolada nesta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a reclamação de José Ribeiro Ferreira de Souza, motorista, solteiro, brasileiro, residente à Rua Dr. Silva Rosado, 426 — Canudos; que dito reclamante pleiteia o pagamento de indenização. Aviso Prévio, Férias Simples e em Dóbro e Descanso Remunerado, no valor de vinte e oito mil e vinte cruzeiros.

Outrossim, fica notificado para comparecer à audiência desta Primeira Junta, em sua sede à Praça Barão do Rio Branco, número 3, no dia vinte e sete de junho, às treze horas e quinze minutos, quando será instruída e julgada referida reclamação; e de que deverá apresentar nessa audiência as provas que julgar necessárias para sua defesa, como documentos ou testemunhas estas no máximo três. A essa audiência deverá comparecer pessoalmente, ou por preposto autorizado, pois assim não o fazendo ser-lhe-á aplicada a

pena de confissão quanto a matéria de fato e o julgamento da questão à sua revelia.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 15 de junho de 1955.  
(a) Semiramis Arnaud Ferreira, Chefe de Secretaria.

**PROTESTO DE LETRAS**  
Faço saber por este edital aos Srs. R. Azevedo & Irmão, estabelecidos em Carolina, que foi apresentada em meu Cartório, à travessa Campos Sales, 90, primeiro andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 78.013, no valor de vinte e cinco mil novecentos e trinta e cinco cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 25.935,40), por Vv. Ss., não aceita a favor de Adriano Maurício & Cia., Ltda., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não aceitam e pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo, será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 15 de junho de 1955.  
Iza Veiga de Miranda Corrêa  
Oficial Interino do Protesto de Letras  
(T — 11.621 — 17-6-55 — Cr\$ 40,00)

pena de confissão quanto a matéria de fato e o julgamento da questão à sua revelia.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 15 de junho de 1955.  
(a) Semiramis Arnaud Ferreira, Chefe de Secretaria.

**PROTESTO DE LETRAS**  
Faço saber por este edital aos Srs. R. Azevedo & Irmão, estabelecidos em Carolina, que foi apresentada em meu Cartório, à travessa Campos Sales, 90, primeiro andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 78.013, no valor de vinte e cinco mil novecentos e trinta e cinco cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 25.935,40), por Vv. Ss., não aceita a favor de Adriano Maurício & Cia., Ltda., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não aceitam e pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo, será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 15 de junho de 1955.  
Iza Veiga de Miranda Corrêa  
Oficial Interino do Protesto de Letras  
(T — 11.621 — 17-6-55 — Cr\$ 40,00)





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 1955

NUM. 371

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ata da 188.<sup>a</sup> sessão realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos sete (7) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se às nove (9) horas, à Av. Independência n. 184, onde o Tribunal de Contas tem sua sede própria, os Srs. Ministros Adolfo Burgos Xavier, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, sob a presidência do Sr. Ministro Benedito de Castro Frade e presença do Dr. Procurador Demócrito Rodrigues de Noronha.

Não compareceu o Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, que teve sua falta justificada pelo Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, por motivo de doença.

Lida e aprovada, sem restrições, a ata da sessão anterior, seguiu-se o expediente: ofício n. 602 Sec., de 1-6-55, do Dr. Edward Cattete, Pinheiro, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado; n. 662, de 3-6-55, do Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Interior e Justiça; n. 536/55 SA, 1826, de 31-5-55, do Sr. Brigadeiro Antonio Alves Cabral, Comandante da 1.<sup>a</sup> Z. A.; n. 561, de 31-5-55 do Dr. Artur Pereira de Moraes delegado do T. C. da União, no Pará, — todos agradecendo a remessa de exemplares da "Revista" deste Tribunal; ofício n. 32, de 1-6-55, do Dr. Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Sexta Vara e dos Feitos das Fazendas Públicas, Estadual e Municipal, remetendo cópia da sentença prolatada nos autos do Mandado de Segurança em que é requerente Nicolau Zumero, prefeito de Tucuruí contra o T. C.; ofício n. 41/55, de 23-5-55, do Sr. João Vinhas Botelho, prefeito municipal de Porto de Móz, comunicando sua eleição e posse no referido cargo.

Na ordem do dia, é anunciada a continuação do julgamento do processo n. 649, referente ao convênio firmado entre a S. O. T. V., e a Prefeitura Municipal de Altamira, para o início da construção do grupo escolar daquela cidade, que foi adiado na sessão anterior, em virtude do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira haver solicitado vista, de conformidade com o art. 27 do R. I.

O Sr. Ministro Presidente concede a palavra ao Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, para dar o seu voto, em continuação ao dos Srs. Ministros Adolfo Burgos Xavier e Lindolfo Marques de Mesquita: "Para justificar o meu voto neste processo, vou descer às minúcias esclarecedoras.

Foi negado, inicialmente, por

unanimidade, o registro, neste órgão, do convênio que o Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, e o Sr. Alberto Garcia Soares, Prefeito Municipal de Altamira, celebraram a 14 de outubro de 1954, objetivando o prosseguimento das obras relativas à construção do Grupo Escolar de Altamira, no valor de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00).

O fundamento da recusa, segundo o voto que então proferi, como relator do processo, nessa fase, consistiu no seguinte:

"A lei n. 683, de 5 de novembro de 1953, que orçou a Receita de 1954, especifica, na verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, sob a rubrica Construção de Próprios do Estado, Tabela n. 103, subconsignação Material Permanent, o crédito de três milhões e quatrocentos mil cruzeiros ..... (Cr\$ 3.400.000,00), para construção no exercício, de acordo com leis especiais. Por sua vez, a lei especial n. 773-A, de 21 de junho de 1954, estatuida e sancionada em consequência daquela previsão orçamentária, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.677, de 1 de agosto de 1954, e já submetida a registro neste Tribunal, conforme o Acórdão n. 238, de 3 de setembro de 1954, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 17.709, de 11, consignou, traçando o plano de obras para o ano de 1954 e dividindo o crédito de ..... Cr\$ 3.400.000,00, constante do orçamento a seguinte dotação: Continuação do Grupo Escolar de Altamira — cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00).

Se o valor do Convênio é de Cr\$ 300.000,00, destinados ao prosseguimento das obras do Grupo Escolar de Altamira; se a Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação ficou obrigada a pagar esse valor à Prefeitura Municipal de Altamira, exclusivamente para aquêle fim; se a lei n. 773-A, de 21 de junho de 1954, com fundamento na Lei Orçamentária n. 683, de 5 de novembro de 1953, Tabela n. 103, traçando o plano de obras do Governo para o exercício de 1954, destinou a continuação daquêle Grupo Escolar apenas a quantia de cento e cinquenta mil cruzeiros ..... (Cr\$ 150.000,00); se o art. 18 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, declara, expressamente, o caráter proi-

bitivo do registro por falta de saldo no crédito — é claro e indiscutível que o Convênio em julgamento não está legal".

O competente Acórdão, sob o n. 377, de 25 de janeiro do corrente ano (1955), foi publicado no "Diário da Assembléia" n. 342, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 17.822, de 29 do mesmo mês.

A 28 de fevereiro, o titular da Secretaria de Obras, Terras e Viação solicitou a esta Corte fosse reconsiderada aquela decisão, consoante ofício protocolado, na data referida, às fls. 120 do Livro n. 1, sob o número de ordem 265.

Reproduzo, em seguida, as razões com que alicerçou o pedido:

"Recebido o ofício n. 44 desse Colendo Tribunal, quero oferecer os seguintes elementos e solicitar reconsideração do Acórdão n. 377.

Para as obras de conclusão do Grupo Escolar de Altamira dispõe esta Secretaria de Estado do total de trezentos mil cruzeiros ..... (Cr\$ 300.000,00), como das verbas de cento e cinquenta mil cruzeiros ..... (Cr\$ 150.000,00) do Plano de Obras de 1953, inscritos em "Restos a Pagar" e mais cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00) do Plano de Obras de 1954, atualmente inscritos como "Restos a Pagar".

No silêncio quer da citada lei n. 603, onde estão definidas as atribuições do Tribunal de Contas do Estado do Pará, quer do Regimento Interno, e de acordo com o art. 73 da lei básica, acima referida, que considera, nos casos omissos, subsidiária da mesma legislação sobre o Tribunal de Contas do Brasil, o pedido de reconsideração encontra-se disciplinado na lei 830, de 23 de setembro de 1949, pela qual se rege esse Tribunal, através do seguinte preceito:

Art. 57 — Em todos os casos, a autoridade ordenadora e expedidora dos atos determinativos de despesa ou sucessão de aposentadoria, reformas, pensões do Estado e meio soldo, ou a que aprovou o contrato, poderá, dentro do prazo de trinta (30) dias, solicitar reconsideração da decisão denegatória do registro. Não caberá segundo pedido de reconsideração, salvo se ele se fundar na satisfação dos motivos que determinaram a recusa.

Não esclarecendo tal dispositivo a maneira de contar o pra-

zo de trinta (30) dias, enquadrado nesse prazo, o pedido que o Dr. Cláudio Chaves formulou, pois entre a divulgação do Acórdão — 20 de janeiro — e a entrada do ofício nesta Corte, solicitando a reconsideração — 28 de fevereiro — decorreram precisamente 30 dias, admitindo-se que a contagem se processa em seguida à divulgação do ato.

O Exmo. Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, designado Relator do processo em sua nova leição, teve o apoio deste Plenário ao votar para que o julgamento da reconsideração fosse convertido em diligência, a fim de serem elucidados, pela Secretaria de Finanças, estes pontos, que o digno Relator focalizou:

"Da lei n. 564, de 2 de outubro de 1952, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1953, consta na Tabela n. 103: Para construção de Próprios Estaduais, constantes de leis especiais — dois milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.500.000,00). Se foi baixada a lei autorizando a construção de Próprios Estaduais e se nela está incluída a verba para construção do Grupo Escolar de Altamira. No caso afirmativo, não tendo sido utilizada dita verba, se foi creditada a mencionada importância de Cr\$ 150.000,00 em "Restos a Pagar", do exercício de 1953".

O Acórdão n. 536, de 6 de maio do corrente ano (1955), publicado no "Diário da Assembléia" n. 342, de 17, condensou essa decisão unânime.

A Secretaria de Finanças prestou os seguintes esclarecimentos:

"Ofício n. 334/55  
Belém, 30 de maio de 1955.

Exmo. Sr. Dr. Benedito de Castro Frade.  
M. D. Ministro Presidente do Tribunal de Contas.

Nesta.

Senhor Presidente:

Em satisfação ao pedido de informação no ofício de V. Excia., n. 204/55, de 17/5/55, como resultante do venerando Acórdão n. 536, de 6-5-55, cabe-me esclarecer, em face do pronunciamento do Departamento de Contabilidade, desta Secretaria:

a) que a lei n. 589, de 24 de outubro de 1953 que aprovou o Plano de Obras do Estado para 1953, fixado na Tabela n. 103, da lei n. 564, de 2 de outubro de 1952, consta a quantia de cento e cinquenta mil cruzeiros ..... (Cr\$ 150.000,00), para prosseguimento das obras do Grupo Escolar de Altamira; b) que dita quantia de cen-

to e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00) foi processada em 31 de dezembro de n. 346, e inscrita em "Restos a Pagar".  
Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia. Senhor Ministro Presidente, os meus protestos de consideração e apreço.  
(a.) J. J. Aben-Athar, Secretário de Finanças.  
A lei especial n. 589, indicada no texto do aludido officio, é de 24 de outubro de 1953, como

foi declarado pela Secretaria de Finanças.  
Transcrevo, a seguir, o seu teor:  
"Lei n. 589, de 24 de dezembro de 1952.  
... Aprova o Plano de Obras para o ano de 1953.  
A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:  
Art. 1.º — Fica aprovado o seguinte Plano de Obras do Estado, a ser executado no ano de 1953:

Prosseguimento das obras do Grupo Escolar de Bragança	150.000,00
Idem, idem, do Grupo Escolar de Nova Timboteua	150.000,00
Idem, idem, do Grupo Escolar de Marapanim	150.000,00
Idem, idem, do Grupo Escolar de Santarém	150.000,00
Idem, idem, do Grupo Escolar de Altamira	150.000,00
Idem, idem, do Grupo Escolar de Obidos	100.000,00
Conclusão do Grupo Escolar de Ananindeua	240.000,00
Idem, idem, do Grupo Escolar de Muana	150.000,00
Idem, idem, do Grupo Escolar de Soure	60.000,00
Idem, de um pavilhão no Hospital de Isolamento	200.000,00
Idem do Posto Médico da Cremação	40.000,00
Construção de um pavilhão no Instituto de Educação do Pará	430.000,00
Idem de um Grupo Escolar da Sacramento	370.000,00
Idem, de um Dispensário no Marco	80.000,00
Início da construção de um pavilhão no Grupo de Monte Alegre	50.000,00
Aquisição de uma casa em Aveiro	30.000,00
<b>Cr\$</b>	<b>2.500.000,00</b>

Art. 2.º — A despesa constante do art. 1.º está prevista na Tabela n. 103, do Orçamento do Estado, para o exercício de 1953.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1952.  
(aa.) General de Divisão Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado, — Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado, de Obras, Terras e Viação".

Evidencia-se, agora, que realmente a Secretaria de Obras, Terras e Viação tem no Tesouro do Estado, o crédito de "Restos a Pagar", a importância de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), destinado ao prosseguimento das obras relativas a construção do Grupo Escolar de Altamira, importância essa proveniente das seguintes dotações:

"Lei n. 564, de 2 de outubro de 1952, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1953, verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, rubrica Construção de Próprios do Estado, Tabela n. 203, para construções no exercício, valor de Cr\$ 2.500.000,00 de acordo com leis especiais, e lei especial n. 589, de 24 de outubro de 1952 tendo sido a importância levada a crédito de "Restos a Pagar" ..... Cr\$ 150.000,00  
Lei n. 683, de 5 de novembro de 1953 que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1954 verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, rubrica Construções de Próprios do Estado, Tabela n. 183, para

construções no exercício, valor de Cr\$ 3.400.000,00 de acordo com leis especiais, e lei especial n. 773-A, de 21 de junho de 1954, tendo sido a importância levada a crédito de "Restos a pagar" ..... 150.000,00  
**T o t a l** ..... Cr\$ 300.000,00

Recordo que o Convênio foi assinado a 14 de outubro de 1954.

A vista de todo o exposto, admito o pedido de reconsideração, para conceder o registro solicitado, acompanhando, por conseguinte, o voto do Sr. Ministro Relator; mas, atendendo ao que já foi decidido nos processos números 582 e 964, os efeitos do Convênio ficam subordinados as seguintes formalidades prévias e essenciais, que constarão do Acórdão, pois o ajuste, sem as características de contrato, não estabeleceu punição alguma, obrigando-se a Prefeitura Municipal de Altamira somente a executar as obras, através dos serviços de um engenheiro:

a) A Secretaria de Estado de Finanças só atenderá a ordem de pagamento dos trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), que foram divididos em três (3) parcelas de Cr\$ 100.000,00, cada, após ser a mesma examinada e registrada por este órgão, nos termos do art. 23, inciso V, da lei n. 603.

b) Cumprindo as disposições contidas no art. 25 da mesma lei, por força das quais as ordens de pagamento deverão: I — ser expedidas por autoridades competentes, com indicação, por extenso, do nome do credor ou credores e da importância do pagamento; II — ser imputadas ao título orçamentário devido ou computadas em crédito adicional registrado e deduzidos dos saldos correspondentes, no ato do empenho; III — ter sido processadas mediante documentos comprobatórios na forma da lei; IV — ser conforme aos contratos de

que se originam; V — ser registrados pelo Tribunal de Contas, — a Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação fará constar da ordem de pagamento a ser expedida, com base no referido Convênio, o seguinte: prazo máximo para execução das obras, especificação destes e cláusula penal aplicável no caso de não ser cumprida a obrigação.

c) Prestação de Contas feita pelo responsável a esta Corte, através da Secretaria de Obras, Terras e Viação, dentro de trinta (30) dias, a contar do prazo concedido para a respectiva aplicação da importância paga em face dos seguintes preceitos da citada lei n. 603: Art. 21, inciso III — Estão sujeitos à prestação de contas: os que, por contrato de empreitada ou fornecimento, se obrigarem para com o Estado e municípios e os que tenham recebido dinheiro por antecipação ou adiantamento; Parágrafo único do art. 26 — No prazo máximo de trinta (30) dias os responsáveis pela aplicação dos adiantamentos recebidos prestarão conta à repartição competente, a contar do término do prazo concedido para a sua aplicação, sob pena de multa de um por cento (1%) ao mês, calculada sobre o total do adiantamento, até a satisfação desta exigência; Art. 23, inciso XIV — Quanto a despesa, compete ao Tribunal de Contas: julgar a legalidade da aplicação dos adiantamentos.

d) Os titulares da Secretaria de Estado de Finanças e da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação ficam responsáveis pela fiel execução destas formalidades, sob as cominações da lei.

Este é o meu voto".  
Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

O Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, de acordo com o § 1.º do art. 25. R. I., diz: "Aceito e faço as minhas conclusões do voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

O Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, de acordo com o § 1.º do art. 25, do R. I., diz: — "Aceito e faço as conclusões do voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

Dessa forma unanimemente foi registrado o convênio constante do processo n. 649, com as conclusões do voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 806, referente ao officio n. 314, de 4-3-55, do Dr. Arthur Cláudio Mello, S. E. I. J., remetendo o contrato de Ercília Amorim Coelho para escriturária daquela Secretaria, que constava da pauta da sessão anterior e adiado.

a requerimento do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator, que faz a seguinte exposição: — "Este processo já havia sido objeto de julgamento neste plenário, e foi convertido em diligência. O registro não foi efetuado em virtude de não haver mais saldo para a cobertura do presente contrato. Tomando conhecimento da decisão do T. C., a Secretaria de Finanças enviou um officio dizendo que o presente contrato é em substituição a uma outra ocupante que tinha sido exonerada.

É o relatório do processo".  
O Dr. Procurador, a seguir expressa o parecer de fls. 50, do processo favorável ao registro".

Anunciada a votação Voto o Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator: — "Pedi para ser adiado o presente julgamento, a fim de fortalecer o estudo só-

bre a matéria. O DIÁRIO OFICIAL n. 17.881, de 12-4-55, publicou o Acórdão n. 454 (processo n. 806), desta Corte de Contas, que tem a seguinte redação: "Requerente — Dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário de Estado do Interior e Justiça. Relator — Ministro Adolfo Burgos Xavier. Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que o Dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou para registro neste órgão, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Ercília Amorim Coelho, para os serviços de Escriturária daquela Secretaria, com o salário mensal de Cr\$ 1.250,00 e duração do contrato até 31 de dezembro de 1955; Acórdão os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, indeferir o registro solicitado. Belém, 1 de abril de 1955. — (Seguem-se as assinaturas).

Proferi, então, o voto a seguir: — "Não havendo mais saldo disponível para contratados cuja dotação orçamentária consignada na Tabela n. 102, da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a receita e fixou a despesa para o exercício financeiro de 1955, é de ..... (Cr\$ 120.000,00), já totalmente absorvida por contratos registrados nesta Corte de Contas, conforme se verifica pela informação da Secção de Despesa, nego o registro solicitado". A decisão teve justo fundamento: falta de saldo no respectivo crédito orçamentário e de caráter proibitivo, conforme o art. 18, da lei n. 603, a recusa do registro com esse fundamento. O Dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário de Estado do Interior e Justiça, que enviou a este órgão o contrato de D. Ercília Amorim Coelho, com a Secretaria de Obras, Terras e Viação, cujo registro foi negado, solicitou reconsideração deste ato, em officio de 21 de maio p. p., protocolado a 23 com base nesta alegação formulada pelo titular da Secretaria contratante: "Com a nomeação de Regina Coeli das Neves Galvão, para exercer em substituição o cargo de escriturário classe C, lotado no S. C. R. abriu-se uma vaga de escriturário contratado desta Secretaria de Estado. Para preenchimento da mesma estou remetendo a V. S. o contrato lavrado entre esta Secretaria e a Srta. Ercília Amorim Coelho, já aprovado por S. Excia., Sr. Gal. Governador do Estado, contrato esse que passa a vigorar de 1 do corrente até 31 de dezembro vindouro. Assim, após a competente averbação nesse D. P., encareço de V. S. providências no sentido de encaminhá-lo ao T. C. para efeito de registro. É oportuno informar que a quinta via do contrato em caus, foi, nesta data, encaminhado à S. F. Aproveito para renovar a V. S. meus protestos de estima e consideração. — (a.) Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado".

O Dr. Galdino Araújo, Diretor do Departamento do Passal, forneceu ao Dr. Secretário do Interior e Justiça, os seguintes esclarecimentos: — "O fundamento para negação do registro do contrato em tela, como se verifica pelo acórdão n. 454, do E. T. C., foi a falta de verba, ou de dotação orçamentária. Há equívoco, entretanto, pois o contrato de Ercília Amorim Coelho, foi feito após a rescisão do contrato de Regina Coeli das Neves Galvão, em virtude de sua nomeação, em substituição, digo, interina, para o cargo de Escriturário, classe C, lotado no S. C. R., vago com a promoção de Ulisses Januário de Moura.

Pelos apontamentos existentes neste D. P., com relação à essa dotação, temos o seguinte movimento:

	M	A
3 contratos a	1.000,00 —	36.000,00
3 contratos a	1.250,00 —	45.000,00
Regina C. N. Galvão — 1 contrato a	1.250,00 —	1.250,00 1 mês
1 contrato a	2.000,00 —	24.000,00
Total a ser pago até dezembro .....		
Diferença de um contrato rescindido a Cr\$	1.250,00	13.750,00
Total da dotação orçamen-		120.000,00
tária .....		

Por essa razão foi que opinamos pela aprovação do contrato de Ercília Amorim Coelho, que era para 11 meses, isto é, de 1 de fevereiro a 31 de dezembro deste ano, na base do salário mensal de Cr\$ 1.250,00, no total anual de Cr\$ 13.750,00.

São as informações que podemos prestar a V. Excia. sobre o assunto. S. M. J. — (a.) Galvão Araújo, Diretor".

O meu voto é para ser negada a consideração: primeiro, porque foi pedida fora do prazo; segundo, porque as informações do Diretor do Departamento do Pessoal e as alegações do Dr. Secretário de Obras, Terras e Viação não tem alicerce nesta Corte, referindo-se, ainda, a contratados, sem direito a promoção e sujeitos a rescisão do contrato ao competente registro.

Publicado o Acórdão no dia 12 de abril, o pedido de reconsideração deveria ter sido feito até 12 de maio, isto é, dentro de 30 dias. Entretanto, só a 23 foi o ofício devidamente protocolado.

O art. 57 da lei n. 330, de 23 de setembro de 1949, rege a matéria desta forma:

"Em todos os casos, a autoridade ordenadora e expedidora dos atos determinativos de despesa ou concessão de aposentadoria, reforma, pensões do Estado, e meio soldo, ou a que aprovou o contrato, poderá, dentro do prazo de trinta (30) dias, solicitar reconsideração da decisão denegatória do registro. Não caberá segundo pedido de reconsideração, salvo se ele se fundar na satisfação dos motivos que determinaram a recusa".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — Inteira-mente de acordo com o Sr. Ministro Relator.

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dessa forma, unanimemente foi negado registro ao contrato constante do processo n. 306.

A seguir, é anunciado a continuação do julgamento do processo n. 1.225, referente ao ofício n. 322/55, de 26/5/55, do Dr. J. J. Aben-Atnar, S. E. F., remetendo o contrato celebrado entre o Governo do Estado e os Drs. Otávio Mendonça, Orlando Bitar, Abel Guimarães, Orlando Costa, a fim de patrocinarem o processo originário do S. T. F., em virtude das representações dirigidas ao Dr. Procurador Geral da República pelos Prefeitos de Acará, Capanema, Curuçá, Guamá, Itupiranga, Marabá, Mojú e Ponta de Pedras, adiado da sessão anterior, em vista do Dr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, haver pedido vista, de conformidade com o art. 27 do R. I.

O Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator, solicita a palavra, pela ordem, e diz: — "O presente processo como se sabe, vem adiado da sessão anterior. Como seu Relator e o único que proferiu voto, em vista do pedido feito pelo Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, solicito permissão para substituir o meu voto oral, aduzindo mais alguns argumentos em voto escrito, caso este plenário esteja

de acordo.

Consultado o plenário, foi concedida a palavra ao Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, que diz: — "O contrato ora objeto deste julgamento considerado em ordem. Uma das partes autorizou, por procuração, a que um terceiro, em seu nome, assinasse o ato do acordo. Não está apenso aos autos essa procuração. Não vejo, entretanto, porque negar-se imediato registro a um contrato por não vir o mesmo a esta Corte de Contas acompanhado da procuração, em que uma das partes contratadas autoriza a outrem poderes para em seu nome assinar o ajuste, desde que no documento está declarada a existência dessa procuração e do Cartório em que ficou registrada. Se a parte contratante, no caso o Governo do Estado, assinou o contrato, foi porque reconheceu a veracidade de tudo que no mesmo está escrito. O resto, parece-me, seria minúcia desnecessária. Foi por isto que, como Relator do presente processo, manifestei-me sem mais explicações, pelo registro do contrato. Como, porém o ilustre Ministro Adolfo Burgos Xavier pediu vista do feito, para nesta sessão prosseguir o seu julgamento, considerei também necessário expor estes fundamentos para justificar as razões porque concordei com o deferimento ao registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Pedi vista do processo n. 1.225, para analisar a matéria constante do mesmo, que é um contrato realizado entre o Governo do Estado e os Drs. Otávio Mendonça, Orlando Bitar, Abel Corrêa Guimarães e Orlando Costa para patrocinarem o processo originário do Supremo Tribunal Federal em vista das representações dirigidas ao Dr. Procurador Geral da República pelos Prefeitos Municipais de Acará, Capanema, Curuçá, Guamá, Itupiranga, Marabá, Mojú e Ponta de Pedras. Nada tenho a objectar contra a legalidade do contrato ora em julgamento. Está revestido de todas as formalidades legais pelo Código Civil Brasileiro, nem contra a despesa correspondente ao mesmo, que, segundo informação do Dr. J. J. Aben-Atnar, S. E. F., correrá à conta da Consignação "Diversos", subconsignação "Eventuais" da verba "Encargos Gerais do Estado", do orçamento vigente. Nestas condições, concedo o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tratando-se de um instrumento particular, onde não há a fé pública de um titular de um ofício de Justiça, e do qual está vinculada uma procuração que, embora lavrada por escritura pública, faz parte integrante do instrumento e a ele deveria estar anexa, voto para que seja convertido o julgamento em diligência, a fim de ser suprida a falta que existe nos autos".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

Dessa forma, havendo empate na votação (2x2) o Sr. Ministro Presidente, nos termos do § 1.º do art. 28 do R. I., vota de acordo com o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, ficando,

dois, o julgamento do processo n. 1.225, convertido em diligência.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 1.221, referente ao ofício n. 629, de 25-5-55, do Dr. Arthur Cláudio Mello, S. I. J., remetendo o decreto de aposentadoria de Georgete Sampaio Gonçalves, professora de primeira entrância da escola do lugar "Telegrafo Sem Fio", município de Santarém.

Na qualidade de Relator o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira faz o relatório constante de fls. 14 e 16 dos autos.

Com a palavra, o Dr. Procurador expressa o seu parecer de fls. 13, favorável ao registro.

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Relator: — "Se a Carta Magna Paraense determinou, categoricamente, ao art. 122, que a Assembléia votasse o Estatuto dos Funcionários do Estado e dos Municípios, observando as regras estabelecidas na Constituição Federal, e se a Carta Magna Brasileira preceitua, regra, no art. 191, que o funcionário será aposentado em três circunstâncias: a) por invalidez (inciso I); b) compulsoriamente, aos 70 anos de idade (inciso II); c) quando contar trinta e cinco (35) anos de serviço, se o requerer (§ 1.º), é claro e lógico que a lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, denominada "Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, devia, obrigatoriamente subordinar a aposentadoria dos funcionários públicos deste Estado às mesmas circunstâncias.

A Sra. Georgete Sampaio Gonçalves, professora de primeira entrância, padrão A, do quadro único, lotada na escola do Telegrafo Sem Fio, município de Santarém, requereu a sua aposentadoria por ter a contagem de tempo de serviço acusado a seu favor 35 anos, 3 meses e 6 dias.

O direito que exerceu, para esse fim, tem amparo legal no referido § 1.º art. 191, da Constituição Federal, assim expressa:

Se será aposentado, se o requerer, o funcionário que contar trinta e cinco (35) anos de serviço.

Quanto à formação dos proventos, no valor de dezesseite mil duzentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 17.280,00), por ano, cabe-me fixar não só os dispositivos legais que lhe serviram de fundamento, como também a exatidão do respectivo cálculo.

Esclareço, antes, que, na contagem de tempo, a que se reporta o relatório, foram incluídos 2 anos relativos à licença prêmio não gozada. O acréscimo é legítimo porque o art. 118 do mencionado Estatuto (lei n. 749) consigna o seguinte:

Para efeito de aposentadoria, será contado em dobro o tempo de licença especial a que tenha direito o funcionário, se não a houver gozada.

A lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e previu a Despesa para o exercício financeiro de 1955, registra, na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica Ensino Primário, Tabela n. 74, consignação "Pessoal Fixo", o seguinte crédito:

Primeira Entrância — Padrão A — 354 professores de escolas isoladas do Interior, à razão de Cr\$ 12.000,00 por ano, ou Cr\$ 1.000,00, por mês, cada um.

Os proventos referentes à aposentadoria em discussão correspondem aos vencimentos integrais, nos termos do art. 161, inciso I, da citada lei n. 749, cujo preceito se ajusta perfeitamente ao que, a respeito, estatui a Constituição Federal.

Mas os vencimentos integrais, neste caso, são compostos das seguintes parcelas: ..... Cr\$ 12.000,00, vencimentos, propriamente ditos, de 1 ano, a ...

Cr\$ 2.400,00, acréscimo de 20%, concedido por força da mencionada lei n. 749, através da seguinte especificação:

Art. 138, inciso V — Conceder-se-á gratificação ao funcionário: adicional por tempo de serviço.

Art. 143 — A gratificação adicional por tempo de serviço será incorporada ao vencimento ou remuneração para efeito do cálculo dos proventos de aposentadoria.

Art. 145 — Ao funcionário que completar dez (10) anos de serviço público estadual e municipal, conforme o caso, será atribuída uma gratificação adicional igual a dez por cento (10%) dos respectivos vencimentos, a qual será elevada para quinze por cento (15%) e vinte por cento (20%) quando o tempo de serviço atingir vinte (20) e trinta (30) anos.

Art. 227 — A gratificação adicional por tempo de serviço, de que trata o art. 145, vigorará a partir de janeiro de 1955.

Os vencimentos da beneficiária ficam, portanto, elevados a Cr\$ 14.400,00 por ano.

Acontece que a lei n. 749, ainda confere outra vantagem.

Definamó-la:

Art. 162 — O funcionário que contar 35 anos de serviço terá o provento de sua aposentadoria acrescido de (20%) sobre o vencimento ou remuneração.

A professora Georgete Sampaio Gonçalves percebe, desde 1 de janeiro do corrente ano (1955) os vencimentos de ..... Cr\$ 14.400,00, por ano, visto lhe ter sido assegurado o direito no adicional de Cr\$ 2.400,00, anuais, correspondentes a 30 anos de serviço.

Consequentemente, esta é a formação exata dos proventos de sua aposentadoria: Cr\$ 14.400,00 mais 20%, ou seja Cr\$ 2.880,00, dá o total de Cr\$ 17.280,00, importância que lhe foi atribuída.

Apenas o decreto governamental não corresponde à realidade do fato.

Deiro, pois, o registro solicitado, mas este só poderá ser feito após a retificação do aludido decreto, com o teor seguinte:

"Decreta.

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 1.º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V; 143; 161, inciso I; 162 e 227 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Georgete Sampaio Gonçalves, no cargo de professora de primeira entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Telegrafo Sem Fio, município de Santarém, percebendo nessa situação, de acordo com os preceitos acima indicados, os proventos anuais de dezesseite mil duzentos e oitenta cruzeiros .. (Cr\$ 17.280,00)".

Este é o meu voto.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo com o voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Unanimemente foi registrada a aposentadoria constante do processo n. 1.221, com as retificações apontadas pelo Ministro Relator.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 1.199.

O Relator, Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, faz a seguinte exposição: — "O processo n. 1.199, originou-se no ofício n. 302/55, de 17-5-55, do Dr. J. J. Aben-Atnar, S. E. F., remetendo o D. O. que publicou o decreto que abre o crédito especial de Cr\$ 50.000,00, em favor da Sociedade Beneficente União dos Açougueiros do Pará. Acompanhando o ofício vem o D. O. n. 17.908, de 14-5-55, publicam-





Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acôrdo".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo".

Dr. Benedito de Castro Frade — Ministro Presidente  
Lindolfo Marques de Mesquita — Relator

Adolfo Burgos Xavier  
Elmiro Gonçalves Nogueira — Fui presente  
Demócrito Rodrigues de Noronha

ACÓRDÃO N. 613  
(Processo n. 1.241)

Requerente — Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remeteu a esta Côrte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o crédito especial, no valor de oito mil cruzeiros

(Cr\$ 8.000,00), aberto a favor da firma Teixeira & Companhia, a fim de lhe serem pagos os aluguéis da casa onde funcionam as Escolas Reunidas de Nova Timboteua, município do mesmo nome, relativos a oito (8) meses dos exercícios de 1950 e 1951, consoante a lei n. 1.125, de primeiro de março do corrente ano (1955), estatuída pela Assembléa Legislativa e sancionada pelo chefe do Poder Executivo, e o decreto n. 1.710, de 16 de maio último, expedido pelo Governador do Estado e referendado pelo titular da Secretaria de Finanças, tendo sido feita a remessa do processo com o ofício n. 328/53, de 23 de maio, somente entregue a 30, quando foi protocolado as fls. 154 do Livro n. 1, sob o número de ordem 551:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, para que a Secretaria de Finanças apresente antes, para registro, o contrato de locação, celebrado entre a Fazenda Pública e a firma Teixeira & Companhia, relativamente à casa onde funcionam as Escolas Reunidas de Nova Timboteua. Sem o citado registro, que, de acôrdo com o Regulamento baixado para a execução do Código de Contabilidade Pública, é o alicerce do pagamento a que se refere o aludido crédito especial, não poderá ser concedido, por esta Côrte, o registro agora solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da respectiva ata.

Belém, 10 de junho de 1955. — (aa) Benedito de Castro Frade — Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: — "O crédito especial, no valor de oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00), destinado a pagar os aluguéis da casa onde funcionam as Escolas Reunidas de Nova Timboteua, de propriedade da firma Teixeira & Companhia, referentes a oito (8) meses dos exercícios de 1950 e 1951, teve origem na lei n. 1.125, de 1.º de março do corrente ano (1955), estatuída pela Assembléa Legislativa, após o pronunciamento das comissões regimentais sobre o direito, líquido e certo, atribuído à referida credora e a aprovação, em Plenário, do respectivo projeto de lei, e sancionada pelo chefe do Poder Executivo, e o decreto n. 1.710, de 10 de maio último, expedido pelo Governador do Estado e referendado pelo titular da Secretaria de Finanças. Todos os preceitos constitucionais, em torno do assunto, foram observados.

Nada terei, por conseguinte, que arguir contra os dois actos. Entretanto, cabe a esta Côrte, para legalizar o pagamento que só agora é feito, exigir o prévio cumprimento do que estipula, sobre as locações ao Estado, o Código de Contabilidade Pública.

O Regulamento baixado para execução do referido Código e aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, assim dispõe:

Art. 764 — São providos mediante contrato todos os fornecimentos, transportes, aquisições, alienações, alugueis ou serviços relativos aos diversos departamentos da administração pública.

Art. 767, alínea I — Para a validade dos contratos, serão necessárias as seguintes formalidades: que sejam registrados, pelo Tribunal de Contas, Parágrafo único: Nos contratos para arrendamentos de prédios e obras de grande vulto, custeados por verbas orçamentárias, será permitido prazo maior de um ano, no limite máximo de cinco anos, considerando-se, neste caso, empenhadas desde o início do exercício as prestações a serem pagas no seu curso.

Art. 778 — Em nenhum caso poderá ser permitida a celebração de contratos verbais com a Fazenda Pública, sendo nulos de pleno direito os ajustes que assim forem concluídos.

Parágrafo único — A nulidade de tais contratos e ajustes ou dos praticados com inobservância das leis que os regularem, não obsta a responsabilidade dos funcionários públicos que tomarem parte nos primeiros e praticarem os segundos. Atendendo a esses dispositivos, o Tribunal de Contas da União, ao julgar o processo n. 27.825, decidiu, a 27 de outubro de 1950, segundo a citação feita por Alonzo Caldas Brandão, em seu livro "Contabilidade Pública", que os alugueis de imóveis exigem contrato.

Voto, em face do exposto, para que seja convertido o julgamento em diligência, a fim de que a Secretaria de Finanças apresente, para registro, o contrato de locação, celebrado entre a Fazenda Pública e a firma Teixeira & Companhia, relativamente à casa onde funcionam as Escolas Reunidas de Nova Timboteua. Sem o citado registro, que é o alicerce do pagamento a que se refere o aludido crédito especial, não poderá ser concedido, por esta Côrte, o registro agora solicitado.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acôrdo com o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Perfeitamente de acôrdo com o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acôrdo".

Dr. Benedito de Castro Frade — Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha

ACÓRDÃO N. 614  
(Processo n. 407)

Requerente: Sr. João de Souza Guimarães, Prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista, com referência ao exercício financeiro de 1953.

Relator: Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que se referem à prestação de contas

do sr. João de Souza Guimarães, Prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista, relativamente ao exercício financeiro de 1953:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, negar aprovação a referida prestação de contas e enquadrar o ex-prefeito João de Souza Guimarães, no inciso V, do art. 38 e cominações do art. 54, tudo da lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

O parecer do dr. procurador e o relatório do dr. auditor constam dos autos.

Belém, 10 de junho de 1955. (aa) Benedito de Castro Frade — Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: — "Mais um processo referente a prestação de contas de Prefeituras Municipais do Interior, com despacho da ilustre presidência desta Côrte de Contas, designando-nos seu relator, vem ter às nossas mãos. Trata-se agora da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista e se refere ao exercício de 1953. Prefeito responsável: sr. João de Souza Guimarães. Como idênticas outras sobre as quais já nos temos pronunciado, a presente prestação de contas, lamentavelmente, não se encontra em condições de ser aprovada. As mesmas deficiências, as mesmas falhas e absoluta falta de comprovação sobre a aplicação da receita arrecadada, verifica-se no atual processo. O prefeito municipal limitou-se ao envio de simples balancetes em que aritmeticamente, alinha parcelas e somas e nada mais, obstinando-se, porém, no desatendimento aos reiterados pedidos de documentação indispensável que lhe fizera a Auditoria deste T. C., para completa instrução e preparo do processo a que está sujeito.

Em seu relatório, o ilustre Auditor, Armando Dias Mendes, após historiar o movimento financeiro que lhe foi dado verificar, declarou: "É, entretanto, impraticável acompanhar mês por mês o movimento da Receita, pela falta já apontada, dos balancetes mensais; também não se torna possível verificar a exatidão dos valores acima transcritos, como Receita orçada ou Despesa fixada, por ausência da lei orçamentária; referente aos créditos adicionais, não foi esclarecida a finalidade do aberto pela lei 18, no valor de Cr\$ 43.855,20, que, de acôrdo com esse documento, destinase a "diversos pagamentos" não especificados; não se conhece a discriminação da Receita extra-orçamentária e da despesa correlativa; não se pode concluir sobre a exatidão dos valores anteriormente indicados, representativos da despesa efetuada, pela total inexistência de documentos comprobatórios; inviável é dizer quanto foi dispendido com obras públicas e pessoal".

Assim se apresenta a prestação de contas objeto deste exame, desacompanhada por completo de documentos comprobatórios das despesas efetuadas. Diante disto e esgotados, como se constata do feito, os meios capazes de fazer com que o referido gestor exhibisse a comprovação clara da aplicação dos dinheiros públicos na execução orçamentária relativa àquele exercício, lógico que a ninguém mais, senão a ele, cabe a responsabilidade desta lacunosa demonstração das atividades financeiras da comuna que dirigiu.

Em face do exposto, desaprovamos a presente prestação de contas, considerando o ex-prefeito João de Souza Guimarães, responsabilizado pelo total das despesas não comprovadas, enquadrado, portanto, nos dispositivos do artigo 54, e suas cominações, tudo da lei n. 603, de 20.5.53.

Este é o nosso voto".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: "De acôrdo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro presidente: "De acôrdo".

Dr. Benedito de Castro Frade — Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita — Relator

Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Acompanho o ministro relator".

Voto do sr. ministro presidente: "De acôrdo".

Dr. Benedito de Castro Frade — Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita — Relator

Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha

## EDITAIS

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

#### EDITAL

De citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Raimundo Maurício da Silva Neves, ex-Prefeito Municipal de Capanema

— O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n.º 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n.º 5, de 14/1/55, (D.O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Raimundo Maurício da Silva Neves, ex-prefeito Municipal de Capanema, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n.º 251), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 24 de Maio de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

(G — 26, 27, 28, 29, 31/5, 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25 e 26/6).

### TRIBUNAL DE CONTAS EDITAL

#### EDITAL

Citação com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Santino Sirotheau Corrêa, ex-prefeito Municipal de Santarém.

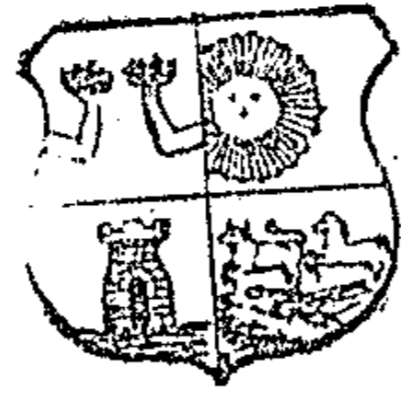
O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n.º 603 de 20 de maio de 1953 e no Ato n.º 5, de 14-1-55 (D. O. de 15-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Santino Sirotheau Corrêa, ex-prefeito municipal de Santarém, para, no prazo de dez (10) dias após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n.º 59), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 13 de maio de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade — Ministro Presidente

G. — 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31/5, 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17 e 18/6.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

# Diário do Município

ANO II

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 1955

NUM. 1.501

## CABINETE DO PREFEITO

### Atos e Decisões

DECRETO N. 6.554

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

Art. 1.º É concedida à D. Ana Ribeiro Ribeiro, brasileira, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 519, à av. 25 de Setembro, de acordo com a alínea D, do art. 8.º, da Lei n. 951, de 13-8-49.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos existentes, relativos ao imposto predial dos anos de 1932 a 1954, bem como as respectivas multas, de acordo com a autorização das leis citadas no art. 1.º.

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto a beneficiária preencher as condições exigidas pela disposição legal citada no art. 1.º.

Art. 4.º A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se a beneficiária satisfaz as exigências da legislação em vigor, para gozo da isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de maio de 1955.

Dr. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Hamilton F. Moreira  
Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.555

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o parecer n. 30-55, de 29 de janeiro do ano corrente, da Consultoria Geral,

Considerando finalmente tudo o que consta do Processo n. 8.473-53, Ref. G-29, de 22-10-1953,

#### DECRETA:

Art. 1.º É concedida à Loja Maçônica Harmonia n. 8, entidade que se destina ao exercício e prática da beneficência, com sede à trav. Padre Eutíquio, n. 544, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel de sua propriedade, coletado sob os ns. 71/85, pela rua 13 de Maio e 73/79, pela trav. 7 de Setembro, de acordo com o disposto na Lei 1.291, de 13 de agosto de 1921.

Art. 2.º Fica dispensado o débito existente relativo aos exercícios anteriores, bem como a multa respectiva, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto a beneficiária preencher as condições exigidas pela disposição legal citada no art. 1.º.

Art. 4.º A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se a beneficiária satisfaz as exigências da legislação em vigor, para gozo da isenção estabelecida neste decreto.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de maio de 1955.

Dr. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Hamilton Farias Moreira  
Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.556

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

Art. 1.º É concedida ao sr. Dr. Raul Montero Valdez, brasileiro, funcionário público federal, casado sob o regime de comunhão universal de bens com a sra. dra. Abelina Rocha Montero Valdez, brasileira, funcionária pública estadual, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 325, sito à rua Antonio Barreto, de acordo com o art. 2.º da Lei n. 1.502, de 2-8-52, combinado com a Lei n. 2.066, de 2-2-54.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos porventura existentes, relativos a anos anteriores, bem como as respectivas multas, de acordo com a autorização das leis citadas no art. 1.º.

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário conservar a qualidade exigida pela disposição legal citada no art. 1.º.

Art. 4.º A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se os beneficiários satisfazem as exigências da legislação em vigor, para gozo da isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de maio de 1955.

Dr. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Hamilton Farias Moreira  
Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.557

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

Art. 1.º É concedida ao sr. Edgar dos Santos, brasileiro, casado, funcionário público estadual, residente nesta capital, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 1.032, sito à Boulevard Dr. Freitas, de acordo com o art. 2.º da Lei n. 1.502, de 2-8-52, combinado com a Lei n. 2.066, de 2-2-54.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos existentes relativos aos anos de 1933 a 1952 e outros porventura existentes, bem como as respectivas multas, de acordo com a autorização das leis citadas no art. 1.º.

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário conservar a qualidade de funcionário público estadual.

Art. 4.º A Secretaria de Fi-

anças fiscalizará, anualmente, se o funcionário satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de maio de 1955.

Dr. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Hamilton Farias Moreira  
Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.558

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

Art. 1.º É concedida ao sr. Antonio Ferreira Goes, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, a isenção do imposto que incide sobre o imóvel n. 68, sito à trav. Pedro Albuquerque, de acordo com a alínea D, do art. 8.º, da Lei n. 951, de 13-8-49.

Art. 2.º Ficam dispensados o débito de exercício de 1954, e outros porventura existentes, bem como as respectivas multas, de acordo com a autorização da Lei citada no art. 1.º.

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário preencher as condições exigidas pela disposição legal citada no art. 1.º.

Art. 4.º A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se o beneficiário satisfaz as exigências da legislação em vigor, para gozo da isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de maio de 1955.

Dr. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Hamilton Farias Moreira  
Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.559

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

Art. 1.º É concedida à D. Antonia Amelia Ribeiro da Fonseca, brasileira, viúva, professora normalista, residente nesta capital, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 36, sito à rua Manuel Barata, de acordo com o art. 2.º da Lei n. 1.502, de 2-8-52, combinado com a Lei n. 2.066, de 2-2-54.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos porventura existentes, relativos aos anos anteriores, bem como as respectivas multas, de acordo com a autorização das leis citadas no art. 1.º.

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto a beneficiária conservar a qualidade de funcionário público estadual.

Art. 4.º A Secretaria de Fi-

anças fiscalizará, anualmente, se o funcionário satisfaz as exigências da legislação em vigor, para gozo da isenção concedida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de maio de 1955.

Dr. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Hamilton Farias Moreira  
Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.560

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

Art. 1.º É concedida à sr. d. Elmira Lima, brasileira, doméstica, viúva de ex-funcionário municipal Archimino Pereira Lima, residente nesta capital, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 86, sito à rua Apinagés, de acordo com o art. 2.º da Lei n. 1.502, de 2-8-52.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos existentes relativos aos anos de 1953 e 1954, bem como as respectivas multas, de acordo com a autorização da Lei citada no art. 1.º.

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto a beneficiária preencher as condições exigidas pela disposição legal citada no art. 1.º.

Art. 4.º A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se a beneficiária satisfaz as exigências da legislação em vigor, para gozo de isenção em vigor, cida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de maio de 1955.

Dr. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Hamilton Farias Moreira  
Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.561

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

Art. 1.º É concedida à sra. d. Francisca Pereira da Costa, brasileira, viúva, de prendas domésticas, residente nesta capital, a isenção de imposto predial que incide sobre o imóvel, n. 1.123, à travessa da Estrela, de acordo com a alínea D, do art. 8.º, da Lei n. 951, de 13-8-49.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos anos de 1925 a 1949, 1950, 1951, 1952, 1953 e 1954, e outros porventura existentes, bem como as respectivas multas, de acordo com a autorização da lei citada no art. 1.º.

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto a beneficiária preencher as condições exigidas pela disposição legal citada no art. 1.º.

Art. 4.º A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se a beneficiária satisfaz as exigências da legislação em vigor,

para gozo da isenção estabelecida neste decreto.  
Art. 5.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de maio de 1955.  
Dr. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Hamilton Farias Moreira  
Secretário de Finanças

**DECRETO N. 6.562**

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1.º É concedida à d. Julieta Santana Monteiro, viúva, brasileira, de prendas domésticas, residente nesta cidade, a isenção de imposto predial que incide sobre o imóvel n. 488, sito à avenida Gentil Bittencourt, de acordo com a alínea B, do art. 6.º, da Lei n. 951, de 13-8-49.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos porventura existentes, relativos aos anos anteriores, bem como as respectivas multas, de acordo com a autorização das leis citadas no art. 1.º.

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto, perdurará enquanto a beneficiária preencher condições exigidas pela disposição legal citada no art. 1.º.

Art. 4.º A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se a beneficiária satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo da isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de maio de 1955.  
Dr. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Hamilton Farias Moreira  
Secretário de Finanças

**PORTARIA N. 25**

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Considerando que, pela Comissão de Administração, Portaria n.º 20, de 1955, desta Secretaria, para apurar responsabilidades denunciadas por d. Isabel Novais Mendes, contra o Sr. Administrador do Cemitério de Santa Isabel, foi apresentado o referido relatório de inquérito;

Considerando que, será encaminhada a contabilidade do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, em decisão final,

Resolve: Determinar ao sr. João Leonardo Cardoso, Administrador efetivo da Necrópole de Santa Isabel, reassumir suas funções, a partir do dia 17 do corrente, onde aguardará solução final, de acordo com o artigo n.º 191, da Lei n.º 749, de 24-12-53.

Cumpra-se e dê-se ciência.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Administração, 16 de dezembro de 1954.

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Administração

**PORTARIA N. 60/55 — G. P.**  
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Resolve: Designar o sr. Valdir Acatauassú Nunes, titular comissionado da Secretaria de Obras, para ir à capital da República, a fim de compôr, como representante desta Prefeitura, a comissão criada pelo Decreto Federal de 25 de janeiro do ano corrente.

Dê-se ciência e cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de março de 1955.

Dr. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal

**PORTARIA 61/55 — G. P.**  
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**  
Designar o sr. Antônio Paul

de Albuquerque, titular comissionado do cargo de Engenheiro-Chefe — padrão U, lotado no Departamento Municipal de Engenharia, para responder pelo expediente da Secretaria de Obras, com todas as vantagens, e sem prejuízo de suas funções, enquanto durar o impedimento do engenheiro Valdir Acatauassú Nunes.

Dê-se ciência e cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de março de 1955.

Dr. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, Resolve: — Dispensar o sr. Victor José Pinto de Campos, da Comissão de Balanço e Verificação, no Departamento Municipal de Força e Luz, designando para substituí-lo, com idênticas finalidades e prerrogativas, o sr. José Rodrigues Pinagé, Contabilista da Contadoria Geral.

Dê-se ciência e cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de março de 1955.

Dr. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N. 63/55 — G. P.**  
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** — Recomendar que sejam recolhidas ao Departamento de Patrimônio, Arquivo e Cadastro, independentemente de qualquer petição, as quantias provenientes de fóros em atraso que os interessados desejem pagar espontaneamente, desde que ainda não esteja ajuizada a ação de comiso.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de março de 1955.

Dr. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N. 64/55 — G. P.**  
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Resolve: — Determinar à Superintendência dos Mercados que proceda ao levantamento do débito dos locatários dos mercados públicos, que estejam com mais de seis (6) meses de atraso no pagamento dos alugueis, para efeito de cobrança judicial através do Contencioso Municipal.

Cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de março de 1955.

Dr. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N. 68/55 — G. P.**  
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Resolve: Tornar sem efeito a Portaria n.º 88/55 do Departamento do Pessoal, que concedeu 60 dias de férias regulamentares ao sr. Expedido Rubim Campos, a pedido do referido funcionário, ocupante do cargo isolado de Chefe do Serviço Externo, padrão "T", lotado no D. M. M. T. O., da Secretaria de Obras.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de março de 1955.

Dr. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N. 69/55 — G. P.**  
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Resolve: Determinar que o sr. Expedido Rubim Campos, titular efetivo do cargo isolado de Chefe do Serviço Externo, padrão T, lotado no Departamento Municipal do Material, Transporte e Oficinas da Secretaria de Obras, fique à disposição do Departa-

mento Municipal de Engenharia, até ulterior deliberação, em virtude da conveniência do serviço.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de março de 1955.

Dr. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N. 71/55 — G. P.**  
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Resolve: — Designar os srs. dr. Benedito Celso de Pádua Costa — Secretário de Administração; Raimundo Nonato Nogueira de Holanda Lima — Diretor Geral do Departamento Municipal do Pessoal; Marcolino Damasceno N. Lima — Sub-diretor do Departamento Municipal do Pessoal; Carlos Tavares Soares, Afonso Rodrigues Viana e Armênia da Glória Batista, respectivamente, Assessor — Assistente Técnico e Escriturário do Gabinete da Secretaria de Administração, e Carlos Marques Cabral de Figueiredo — Chefe da Seção de Atos e Despachos, para, em comissão e sob a presidência do primeiro, procederem a estudos preliminares que visem a reestruturação do Quadro Único municipal, devendo apresentar, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias circunstanciado relatório.

Dê-se ciência e cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de março de 1955.

Dr. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N. 74/55 — G. P.**  
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Resolve: — Revogar a Portaria n. 69/55 — G. P. que determinou o sr. Expedido Rubim Campos, titular efetivo do cargo isolado de Chefe do Serviço Externo, padrão T, lotado no Departamento Municipal do Material, Transporte e Oficinas da Secretaria de Obras, ficasse à disposição do Departamento Municipal de Engenharia.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de março de 1955.

Dr. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N. 79/55 — G. P.**  
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Resolve: — Tornar sem efeito a Portaria n. 88/55 arquivado no Departamento Municipal do Pessoal, que concedeu 60 (sessenta) dias de férias regulamentares ao sr. Expedido Rubim Campos, a pedido do referido funcionário, ocupante do cargo isolado de Chefe do Serviço Externo, padrão "T", lotado no D. M. M. T. O., da Secretaria de Obras.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de março de 1955.

Dr. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N. 89/55 — G. P.**  
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Resolve: — Determinar que o sr. Waldemar Lira, titular efetivo do cargo de Fiscal, padrão G, lotado no Departamento Municipal de Engenharia, da Secretaria de Obras, fica à disposição do Gabinete do Prefeito, até ulterior deliberação, a partir da data de hoje.

Dê-se ciência e cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 1 de abril de 1955.

Dr. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N. 90/55 — G. P.**  
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Resolve: — Designar o sr. Raimundo Vitoriano de Araújo, funcionário da Secretaria da Câmara Municipal, ora à disposição deste Executivo, para substituir o sr. Artur Cândido Rocha, Almojarife Geral do D. M. M. T. O., da Secretaria de Obras, até ulterior deliberação, a partir do dia 1.º do mês em curso.

Dê-se ciência e cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de abril de 1955.

Dr. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N. 91/55 — G. P.**  
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Resolve: — Determinar que o sr. Artur Cândido Rocha, titular do cargo de Almojarife Geral do D. M. M. T. O., da Secretaria de Obras, fique à disposição do Gabinete do Prefeito, até ulterior deliberação, a partir da data de 1 do mês em curso, sem prejuízo das vantagens do cargo.

Dê-se ciência e cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 1 de abril de 1955.

Dr. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N. 93/55 — G. P.**  
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, tendo em vista que os dias 7 e 8 do mês em curso, são consagrações pela Igreja Católica às celebrações da Paixão de Jesus Cristo.

Resolve: Facultar o ponto em todos os Departamentos Municipais, à exceção das repartições arrecadoras.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de abril de 1955.

Dr. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal

## DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

### TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado, de acordo com a deliberação do Plenário,

### RESOLVE:

Ativar, nos termos do art. 161, do Regimento Interno e art. 120, da Constituição Política do Estado, Duciléa Feitosa Pereira, no cargo de Datilógrafo, padrão I, lotada na Secretaria desta Assembléia Legislativa.

Cumpra-se, registra-se e publique-se.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, 30 de maio de 1955.

Edward Getette Pinheiro  
Presidente

João Reis Ferreira  
1.º Secretário

Raimundo Chaves  
2.º Secretário